

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E DOCTRINA
CURSO DE ALTOS ESTUDOS PARA OFICIAIS**

MAJ. QOBM/Compl. **PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA**



**AQUISIÇÃO E PORTE DE ARMA DE FOGO POR BOMBEIROS
MILITARES, O EXERCÍCIO DA LEGÍTIMA DEFESA E OS
DESDOBRAMENTOS DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS
VIGENTES**

**BRASÍLIA
2025**

MAJ. QOBM/Compl. **PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA**

**AQUISIÇÃO E PORTE DE ARMA DE FOGO POR BOMBEIROS
MILITARES, O EXERCÍCIO DA LEGÍTIMA DEFESA E OS
DESDOBRAMENTOS DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS
VIGENTES**

Artigo científico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Altos Estudos para Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Orientadora: CEL RRm. **CARLA SIMONE DA SILVA BORGES**

**BRASÍLIA
2025**

MAJ. QOBM/Compl. **PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA**

**AQUISIÇÃO E PORTE DE ARMA DE FOGO POR BOMBEIROS
MILITARES, O EXERCÍCIO DA LEGÍTIMA DEFESA E OS
DESDOBRAMENTOS DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS
VIGENTES**

Artigo científico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Altos Estudos para Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Aprovado em: ____ / ____ / ____.

BANCA EXAMINADORA

André Telles Campos
Cel QOBM/Comb.
Presidente

Pérsio Moreira de Ataíde Ramos
Ten-Cel QOBM/Comb.
Membro

Igor **Muniz** da Silva
Ten-Cel QOBM/Comb.
Membro

Carla Simone da Silva Borges
Cel RRm
Orientadora

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

AUTOR: Maj. QOBM/Compl. Pedro Henrique Oliveira

TÍTULO: Aquisição e Porte de Arma de Fogo por Bombeiros Militares, o Exercício da Legítima Defesa e os Desdobramentos do Descumprimento das Normas Vigentes.

DATA DE DEFESA: 07/10/2025.

Acesso ao documento		
<input checked="" type="checkbox"/> Texto completo	<input type="checkbox"/> Texto parcial	<input type="checkbox"/> Apenas metadados
Em caso de autorização parcial, especificar a(s) parte(s) que deverá(ão) ser disponibilizadas:		

Licença
<p>DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO EXCLUSIVA</p> <p>O referido autor:</p> <p>a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.</p> <p>b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder ao CBMDF os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.</p> <p>Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o CBMDF, declara que cumpriram quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.</p> <p>LICENÇA DE DIREITO AUTORAL</p> <p>Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo a Biblioteca da Academia de Bombeiro Militar disponibilizar meu trabalho por meio da Biblioteca Digital do CBMDF, com as seguintes condições: disponível sob Licença Creative Commons 4.0 International, que permite copiar, distribuir e transmitir o trabalho, desde que seja citado o autor e licenciante. Não permite o uso para fins comerciais nem a adaptação desta.</p> <p>A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.</p>

Pedro Henrique Oliveira

Maj. QOBM/Compl.

RESUMO

O presente artigo analisa o direito à aquisição e ao porte de arma de fogo para defesa pessoal pelos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), investigando a intersecção entre a prerrogativa legal, a cultura institucional e as consequências documentadas de seu uso indevido. O objetivo central foi confrontar o arcabouço normativo com a realidade prática da Corporação, por meio da análise de dados institucionais primários. Para tanto, realizou-se uma pesquisa de abordagem qualitativa, que incluiu revisão bibliográfico-documental e a análise de conteúdo de 28 processos disciplinares, bem como de respostas oficiais da Corregedoria (COGED) e do Centro de Inteligência (CEINT). Os resultados, extraídos da análise dos casos concretos, demonstram que o extravio de armamento por negligência é a infração mais recorrente e que o "desconhecimento da norma", segundo o próprio órgão correcional, é uma das causas-raiz para os desvios de conduta. Conclui-se que o direito é exercido sob um cenário de risco concreto e que são necessárias ações de capacitação contínua, alinhadas às recomendações dos próprios órgãos de gestão e controle da Corporação.

Palavras-chave: Bombeiro Militar. Porte de Arma. Legislação. Análise Qualitativa. Responsabilidade Institucional.

ABSTRACT

This article analyzes the right to acquire and carry firearms for personal defense by military personnel from the Military Fire Brigade of the Federal District (CBMDF), investigating the intersection between the legal prerogative, institutional culture, and the documented consequences of improper use. The main objective was to compare the normative framework with the Corporation's practical reality through the analysis of primary institutional data. To this end, a qualitative research approach was undertaken, which included a bibliographic-documentary review and a content analysis of 28 disciplinary proceedings, as well as official responses from the Internal Affairs (COGED) and the Intelligence Center (CEINT). The results, drawn from the analysis of concrete cases, show that the loss of firearms due to negligence is the most recurrent infraction and that a "lack of knowledge of the norm," according to the disciplinary body itself, is one of the root causes for misconduct. It is concluded that the right is exercised under a scenario of concrete risk and that continuous training actions are necessary, aligned with the recommendations of the Corporation's own management and control bodies.

Keywords: Military Firefighter. Firearm Carry. Legislation. Qualitative Analysis. Institutional Responsibility.

1 INTRODUÇÃO

O direito à posse e ao porte de arma de fogo no Brasil figura como um tema de constante debate, situando-se na intersecção entre a segurança pública, os direitos individuais e a necessidade de regulamentação estatal. No âmbito das forças de segurança, a questão adquire contornos específicos, especialmente para categorias cuja atividade-fim não é o policiamento ostensivo. É nesse cenário que se insere a análise dos direitos dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) no que tange à possibilidade de aquisição e porte de armas de fogo para defesa pessoal.

A legislação brasileira, notadamente o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) e os decretos que o regulamentam, estabelece um regime jurídico rigoroso para o acesso a armamentos. Contudo, esse arcabouço normativo é caracterizado por um grande dinamismo, sendo frequentemente modificado por novas normativas. Alterações recentes, como as promovidas pelo Decreto nº 11.615, de 2023, e por um conjunto de portarias do Comando Logístico do Exército (COLOG), de 2024, intensificaram a complexidade do cenário.

Diante dessa conjuntura, esta pesquisa partiu da hipótese central de que a complexidade normativa e a cultura institucional podem gerar um descompasso entre o direito formalmente assegurado e a prática segura de seu exercício. Assim, este estudo busca responder à seguinte questão fundamental: Quais são os direitos e obrigações dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à luz da legislação vigente, e quais são as consequências reais e documentadas do uso indevido do armamento?

A relevância desta investigação se manifesta em múltiplas dimensões. Do ponto de vista teórico, a pesquisa contribui para aprofundar a análise jurídica sobre a interpretação e aplicação de normas. Sob a ótica prática, suas implicações são diretas para os militares e para a gestão do CBMDF, pois a análise de dados institucionais permite um diagnóstico concreto sobre os riscos e os pontos que demandam aprimoramento, uma necessidade validada pelas próprias instâncias de controle da Corporação, como será demonstrado.

A justificativa acadêmica deste trabalho reside, ainda, na identificação de uma

lacuna na literatura científica nacional. A maioria dos estudos sobre o armamento das forças de segurança tende a concentrar-se nas polícias, não mencionando os corpos de bombeiros militares. Dessa forma, a pesquisa busca preencher parte desse vácuo, investigando de maneira sistemática os fundamentos normativos e, principalmente, os impactos práticos dessa prerrogativa por meio da análise de dados primários da Corporação.

Para responder à questão proposta, o presente artigo tem como objetivo geral: analisar, à luz da legislação vigente, a possibilidade jurídica de aquisição e porte de armas de fogo para defesa pessoal pelos militares do CBMDF, confrontando o arcabouço normativo com a realidade institucional, a partir da análise de dados da Corregedoria e do Centro de Inteligência. Como produtos práticos, serão apresentadas uma proposta de minuta de portaria para atualizar a regulamentação interna e a sugestão de um folder digital informativo.

Para alcançar tal finalidade, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

a) Analisar a legislação brasileira e a doutrina correlata sobre posse e porte de armas de fogo; b) Investigar o instituto da legítima defesa e sua aplicação no contexto dos bombeiros militares; c) Analisar os dados oficiais fornecidos pela Corregedoria e pelo Centro de Inteligência do CBMDF, com foco nos procedimentos disciplinares e nos processos de gestão; d) Demonstrar as consequências jurídicas, administrativas e penais, decorrentes do uso indevido do armamento, à luz dos casos concretos analisados.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Metodologia

O presente estudo foi conduzido com o objetivo de gerar conhecimento aplicável a um problema concreto e de relevância institucional, caracterizando-se, quanto à sua natureza, como uma pesquisa aplicada. Para tanto, foi delineado um percurso metodológico que permitisse não apenas aprofundar o conhecimento sobre o tema, mas também analisar dados primários da realidade da Corporação. Conforme as diretrizes de Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa, quanto aos seus

objetivos, é de natureza exploratória e descritiva.

Para alcançar os objetivos propostos, optou-se por uma abordagem qualitativa, que se mostrou a mais adequada para interpretar o complexo arcabouço normativo e analisar as percepções e os dados fornecidos pelos órgãos institucionais. A pesquisa foi estruturada em duas etapas principais e complementares.

A primeira etapa consistiu em uma aprofundada pesquisa bibliográfica e documental. Conforme Prodanov e Freitas (2013), este procedimento técnico foi essencial para construir um sólido referencial teórico e normativo. Foram analisados materiais já publicados, como livros de autores consagrados nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Penal, armamento e tiro, além de artigos científicos. A pesquisa documental, por sua vez, debruçou-se sobre a legislação pertinente, incluindo a Constituição Federal, a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), decretos regulamentadores e as portarias que regem a matéria em âmbito federal e distrital.

A segunda e principal etapa metodológica da pesquisa empírica consistiu em um estudo de casos múltiplos de natureza qualitativa, combinado com a análise de informações institucionais. Foram formulados questionários direcionados à Corregedoria (COGED) e ao Centro de Inteligência (CEINT) do CBMDF, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). As respostas forneceram a perspectiva oficial sobre os processos internos, desafios e sugestões de melhoria. O ponto central desta etapa foi a análise dos 28 processos disciplinares relacionados ao uso indevido de arma de fogo, instaurados entre 2023 e 2025, cujos dados foram fornecidos pela COGED. Todas as respostas textuais e os dados sobre os processos foram submetidos à técnica de Análise de Conteúdo, na qual as informações foram categorizadas, interpretadas e cruzadas em função dos objetivos da pesquisa.

Por fim, destaca-se que, como ferramenta de apoio, foram utilizados recursos de inteligência artificial para auxiliar na busca e na sumarização de artigos científicos, bem como no refinamento da redação, sempre sob a supervisão e validação crítica do autor. Os resultados de ambas as etapas foram devidamente cruzados – conectando os achados da análise documental e teórica com a análise

qualitativa dos dados institucionais e dos casos práticos – e interpretados na seção subsequente, de modo a oferecer uma análise robusta do problema investigado.

2.2 Revisão de Literatura

2.2.1 Tipos de Atos Normativos e Hierarquia das Normas

Para a correta análise da legislação sobre armas de fogo no Brasil, é importante a compreensão prévia sobre a organização dos atos normativos e a estrutura hierárquica que rege o ordenamento jurídico nacional. A produção de normas pelo Estado não é aleatória, mas sim um processo organizado que garante a coerência e a validade de todo o sistema legal.

A função primordial dos atos normativos, segundo Meireles (2021), é a regulação de condutas, servindo como instrumento essencial para a consolidação da ordem jurídica. Esses atos são dotados de atributos como a imperatividade e a presunção de legitimidade, que lhes conferem força para impor obrigações e assegurar direitos aos cidadãos. Essa visão é compartilhada por Di Pietro (2021), que associa a natureza dos atos normativos à própria soberania do Estado, que estabelece regras de conduta para garantir a segurança e a ordem social.

A doutrina classifica os atos normativos em primários e secundários. Os atos primários, como as leis e medidas provisórias, emanam diretamente do poder constituído e inovam na ordem jurídica, estabelecendo direitos e deveres gerais. Em contrapartida, os atos secundários, como os decretos e as portarias, têm a função de detalhar e viabilizar a aplicação prática das leis, sem, contudo, poder contrariá-las ou ir além do que elas determinam (Meireles, 2021).

Essa distinção é a base da pirâmide normativa brasileira, cujo ápice é ocupado pela Constituição Federal de 1988. Conforme ensina Lenza (2024), a Constituição é a norma suprema, o fundamento de validade de todas as outras. Qualquer ato normativo que a contrarie é considerado inconstitucional. Logo abaixo dela, encontram-se as leis (complementares e ordinárias), que estabelecem o conteúdo principal das políticas públicas e das regulações.

Em um nível hierárquico inferior, estão os decretos, expedidos pelo Poder Executivo para regulamentar as leis, e, mais abaixo, as portarias, que são atos

administrativos internos de órgãos públicos (Lenza, 2024). Como bem aponta Di Pietro (2021), as portarias servem para detalhar procedimentos e a organização interna, devendo sempre obediência aos decretos e, principalmente, às leis. Essa estrutura hierárquica é fundamental para a análise deste estudo, pois a regulamentação da aquisição e porte de arma de fogo envolve exatamente um conjunto de normas de diferentes níveis que devem, obrigatoriamente, coexistir em harmonia.

2.2.2 Forças de Segurança na Constituição Federal

Com a hierarquia das normas estabelecida, o passo seguinte é compreender onde o Corpo de Bombeiros Militar se insere na estrutura de segurança pública delineada pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). A Carta Magna, em seu artigo 144, define a segurança pública como um dever do Estado e um direito e responsabilidade de todos, com o objetivo primordial de preservar a ordem pública e a integridade das pessoas e do patrimônio.

Para cumprir essa missão, o texto constitucional elenca um rol de órgãos específicos, que inclui a polícia federal, as polícias civis e militares e os corpos de bombeiros militares (Brasil, 1988). A doutrina constitucionalista, representada por autores como Silva (2023) e Lenza (2024), é uníssona ao afirmar que cada uma dessas instituições possui um campo de atribuições próprio e bem definido, devendo atuar sempre em conformidade com os princípios e limites legais.

As atribuições constitucionais dos corpos de bombeiros militares estão detalhadas no § 5º do mesmo artigo 144. Suas principais competências incluem a execução de atividades de defesa civil, a prevenção e o combate a incêndios, bem como as ações de busca e salvamento. Conforme destaca Lenza (2024), essas funções, embora distintas da atividade policial clássica, são igualmente essenciais para a garantia da ordem e da segurança em situações de normalidade e de emergência.

Adicionalmente, a Constituição define os corpos de bombeiros militares, em seu § 6º, como forças auxiliares e reserva do Exército, ao lado das polícias militares, e os subordina diretamente aos governadores dos estados e do Distrito Federal. Essa vinculação não é meramente administrativa; ela insere essas corporações em

uma estrutura de hierarquia e disciplina de natureza militar (Lenza, 2024). É justamente esse *status* constitucional de agente de segurança pública e de militar que fundamenta as prerrogativas e os deveres especiais dessa categoria, tema que será aprofundado na análise da legislação infraconstitucional a seguir.

2.2.3 O Direito ao Armamento Pessoal na Legislação Federal

Uma vez compreendido o *status* constitucional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), a análise volta-se para a legislação infraconstitucional que rege os direitos e deveres de seus integrantes quanto às armas de fogo. O principal diploma legal sobre o tema é a Lei nº 10.826/2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, que representou um marco na política de controle de armas no Brasil ao impor restrições significativas à sua comercialização e porte.

A regra geral imposta pelo Estatuto, como aponta Masson (2024), é a proibição do porte de armas para civis, com exceções pontuais e rigorosamente controladas. No entanto, o próprio legislador reconheceu a necessidade de um tratamento distinto para determinadas categorias profissionais. O artigo 6º da lei detalha essas exceções, incluindo expressamente, em seu inciso II, os integrantes dos corpos de bombeiros militares. Essa previsão legal é o fundamento que garante a esses profissionais o direito ao porte de arma de fogo, funcional ou particular, mesmo fora do horário de serviço.

A justificativa para essa prerrogativa é amplamente debatida pela doutrina. Para Capez (2023), a inclusão dos bombeiros se deve à natureza de suas atividades, que frequentemente os expõem a situações de elevado risco. De forma semelhante, Bitencourt (2024) argumenta que a concessão do porte se insere no contexto da segurança pública, reconhecendo a necessidade de defesa pessoal desses agentes em razão da sua condição de militar e agente do Estado, que pode torná-los alvo de ameaças. Para distinguir os termos, Dubugras (2024) esclarece que a posse se refere a manter a arma em casa ou no trabalho, enquanto o porte é o direito de conduzi-la consigo fora desses locais.

Contudo, o direito ao porte não é absoluto. Nucci (2024) pondera que essa prerrogativa deve ser interpretada sob a luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando abusos e garantindo que o seu exercício esteja alinhado

à segurança coletiva. Essa visão é reforçada pelo fato de que o próprio Estatuto do Desarmamento condiciona o porte à observância de regulamentação específica, o que nos leva à análise dos decretos e portarias que detalham a aplicação da lei.

2.2.4 A Regulamentação por Decretos e Portarias Federais

Para detalhar e viabilizar a aplicação do Estatuto do Desarmamento, o Poder Executivo edita decretos que estabelecem as regras práticas para aquisição, registro e porte de armas. Atualmente, o principal instrumento é o Decreto nº 11.615, de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

Os militares podem adquirir até quatro armas de fogo para acervo pessoal, sendo duas de uso permitido e duas de uso restrito, além de uma quantidade limitada de munições anuais (Dubugras, 2024). A legislação define armas de uso permitido como aquelas de menor potencial ofensivo (energia de até 407 joules), enquanto as de uso restrito, como calibres de maior energia são controladas com maior rigor pelo Comando do Exército (Dubugras, 2024).

Todo o processo de aquisição e registro de armas por militares é centralizado no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), que é coordenado pelo Exército Brasileiro, garantindo um controle específico para essa categoria (Dubugras, 2024). O controle é complementado por portarias do Comando Logístico do Exército (COLOG) e, em certos casos, por normas locais.

O controle é complementado por portarias do Comando Logístico do Exército (COLOG), como as Portarias nº 167/COLOG, nº 224/COLOG e nº 225/COLOG, todas de 2024, que detalham os procedimentos e podem estabelecer restrições, como a suspensão do porte em caso de afastamentos disciplinares ou médicos (Dubugras, 2025).

2.2.5 A Aplicação Interna: A Portaria do CBMDF

Descendo na hierarquia normativa, a aplicação prática de todas essas regras no âmbito da Corporação é regulada pela Portaria nº 5, de 11 de março de 2022, do CBMDF. Este ato administrativo interno estabelece um fluxo claro de procedimentos e responsabilidades, sob a gerência do Centro de Inteligência (CEINT).

Para solicitar a aquisição e o porte, o militar deve cumprir uma série de requisitos. A portaria veda a autorização para aqueles que respondem a processos criminais, que possuem parecer psicológico desfavorável, que estão em cursos de formação ou que, no caso das praças, estejam em mau comportamento. Além disso, é exigida a comprovação de idoneidade e capacidade técnica para manuseio da arma, entre outros (CBMDF, 2022).

A norma também é clara quanto às regras de conduta e vedações para o militar que porta sua arma particular. É expressamente proibido o porte ostensivo, portar a arma em estado de embriaguez ou sob efeito de entorpecentes, e utilizá-la durante o serviço, salvo em situações excepcionais, neste último caso, com autorização do Comandante-Geral. O militar deve sempre conduzir consigo a identidade funcional, o Certificado de Registro (CRAF) e o documento de Porte de Arma de Fogo (CBMDF, 2022).

Por fim, a portaria estabelece as hipóteses de suspensão ou recolhimento do armamento. Isso pode ocorrer por decisão judicial, por restrição médica/psicológica, ou como consequência de transgressões disciplinares, como ser flagrado portando a arma de forma ostensiva ou embriagado. A norma também prevê a suspensão para militares que estejam respondendo a processos administrativos disciplinares de natureza grave, como Conselhos de Disciplina ou de Justificação, reforçando o vínculo entre a conduta profissional e o direito ao porte (CBMDF, 2022).

2.2.6 A Interseção com Normas Específicas: O Decreto Distrital sobre Violência Doméstica

Além da hierarquia de normas federais e da regulamentação interna da Corporação, o militar do CBMDF está sujeito a atos normativos específicos do Distrito Federal que impactam diretamente a prerrogativa do porte de arma. O mais notável deles é o Decreto Distrital nº 39.851, de 23 de maio de 2019, que dispõe sobre o recolhimento de armas de fogo de agentes de segurança pública indiciados como autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Este decreto representa um marco importante e serve como um exemplo prático de como o direito ao porte de arma não é absoluto, podendo ser restringido por razões de interesse público e para a proteção de outros direitos fundamentais. A

norma determina que a arma de fogo deve ser recolhida administrativamente pela própria corporação quando o militar for indiciado em inquérito policial por crimes relacionados à Lei Maria da Penha ou quando uma medida protetiva de urgência for decretada em seu desfavor (Distrito Federal, 2019).

A existência deste decreto reforça a argumentação de juristas como Nucci (2024), que defendem que o porte de arma deve ser interpretado sob a luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A norma distrital, ao criar um mecanismo de controle rápido e preventivo, reconhece que a posse de uma arma de fogo por um indivíduo em um contexto de conflito doméstico representa um risco elevado, que se sobrepõe, naquele momento, à sua prerrogativa de defesa pessoal.

Para a análise deste trabalho, a inclusão deste decreto é fundamental por duas razões. Primeiro, ele evidencia a complexidade do arcabouço normativo ao qual o militar está submetido, exigindo um conhecimento que vai além do Estatuto do Desarmamento e das portarias internas. Segundo, ele serve como um poderoso lembrete de que o direito ao porte de arma está intrinsecamente condicionado a uma conduta social e pessoal ilibada, sendo um dos exemplos mais claros de como o desvio de conduta na vida privada pode levar a consequências diretas na esfera profissional e administrativa.

2.2.7 Direitos e Garantias Fundamentais – Direito à Vida

A discussão sobre o direito dos militares do CBMDF à aquisição e ao porte de arma de fogo transcende a mera análise de leis e regulamentos. Ela está intrinsecamente ligada ao pilar mais importante do ordenamento jurídico: os Direitos e Garantias Fundamentais. A posse de um instrumento de defesa só encontra sua justificativa final quando vinculada à proteção de um bem maior, neste caso, o direito à vida.

Consagrados na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), os direitos e garantias fundamentais representam o núcleo de proteção da dignidade humana e o alicerce da sociedade democrática. A doutrina, de forma consolidada, distingue os direitos – que são os bens e valores protegidos, como a vida, a liberdade e a propriedade – das garantias, que são os instrumentos criados para assegurar a efetividade desses direitos (Lenza, 2024).

Dentre todos os direitos fundamentais, o direito à vida, previsto no caput do artigo 5º da Constituição, assume uma posição de absoluta primazia. Ele é a condição de existência para todos os demais direitos, sendo inalienável e inviolável. Como destaca Silva (2023), a proteção à vida não se resume a simplesmente não ser morto, mas abrange o direito a uma existência digna.

Contudo, é um consenso no Direito que nenhum direito fundamental é absoluto. Em certas situações de conflito, o próprio ordenamento jurídico precisa ponderar valores e oferecer soluções. É nesse ponto que o Direito Penal se torna crucial, estabelecendo os parâmetros para resolver essas tensões. Lenza (2024) argumenta que a legítima defesa, prevista no artigo 25 do Código Penal, é justamente uma dessas situações excepcionais em que o direito à vida de um agressor pode ser relativizado para proteger a vida de um inocente.

Trata-se de uma causa de exclusão de ilicitude, na qual um indivíduo, ao reagir a uma agressão injusta, atual ou iminente, pode ferir um bem jurídico do agressor para proteger um direito próprio ou de terceiro. A legítima defesa, na visão de Silva (2023), justifica-se como um mecanismo de preservação da própria ordem jurídica em momentos de grave ameaça. No entanto, sua aplicação não é um salvo-conduto para a violência. A reação deve ser sempre pautada pela proporcionalidade e pela necessidade, parâmetros essenciais para evitar o excesso e que serão detalhados a seguir, ao se analisar as excludentes de ilicitude.

2.2.8 A Legítima Defesa como Causa Excludente de Ilcitude

A concessão do porte de arma de fogo a um militar do CBMDF é o meio; a proteção da vida é o fim. O elo que conecta esses dois pontos é o instituto da legítima defesa. É neste momento que uma conduta que seria tipificada como crime (como uma lesão corporal ou um homicídio) pode ter sua ilicitude afastada pelo Direito, tornando-se uma ação lícita e amparada pelo Estado. Compreender seus requisitos, portanto, é fundamental.

No Direito Penal brasileiro, o crime é classicamente conceituado a partir de uma teoria tripartite, sendo a união de um fato típico, ilícito e culpável. O fato típico é o primeiro e fundamental elemento, representando o perfeito enquadramento de uma conduta humana a um tipo penal previsto em lei. Segundo a doutrina

majoritária, representada por autores como Greco (2023) e Nucci (2024), o fato típico é composto por quatro requisitos: a conduta (ação ou omissão voluntária), o resultado (a modificação no mundo exterior), o nexos causal (a ligação entre a conduta e o resultado) e a tipicidade (a correspondência exata do fato à norma penal).

Uma vez constatado que o fato praticado é típico, o próximo passo da análise é verificar sua ilicitude. A ilicitude, ou antijuridicidade, é a contrariedade dessa conduta com o ordenamento jurídico como um todo. Contudo, o próprio Código Penal, em seu artigo 23, prevê situações excepcionais em que, embora o fato seja típico, a lei afasta essa ilicitude, tornando-o permitido. São as chamadas excludentes de ilicitude, entre as quais se destaca a legítima defesa (Greco, 2023). Para Capez (2023), essas excludentes existem porque, em certas situações de conflito, a lei precisa autorizar a lesão a um bem jurídico para proteger outro que se encontra sob grave ameaça.

Definida no artigo 25 do Código Penal, a legítima defesa é a reação a uma agressão injusta, atual ou iminente, para proteger direito próprio ou de outra pessoa, usando moderadamente dos meios necessários. Na visão de Nucci (2024), trata-se de um direito natural de autodefesa, reconhecido pela lei. Para sua configuração, a doutrina é pacífica em exigir a presença de requisitos objetivos claros. O primeiro é a agressão injusta, que deve ser humana e contrária ao direito. A agressão precisa ser atual (estar acontecendo) ou iminente (prestes a acontecer), não cabendo legítima defesa contra uma agressão passada ou uma ameaça futura e incerta.

Além disso, a reação deve visar à proteção de um direito, seja ele próprio ou de um terceiro, o que legitima a intervenção em defesa de outrem. O requisito mais sensível, contudo, é o uso moderado dos meios necessários. Isso significa que o defensor deve utilizar os meios que tem à sua disposição de forma proporcional e suficiente para cessar a agressão, sem incorrer em excesso (Nucci, 2024). Este ponto é de análise crucial no caso de um militar portando uma arma de fogo.

A doutrina penalista também exige um elemento subjetivo, ou seja, a intenção do agente. É preciso que o indivíduo tenha a consciência de que está agindo para se defender de uma agressão injusta. Como ensina Mirabete (2020), o erro sobre essa

situação pode descaracterizar a excludente. Adicionalmente, é necessária a vontade de se defender, e não de se vingar ou retaliar o agressor (Nucci, 2024).

A legítima defesa pode se manifestar em diferentes modalidades, como a própria ou a de terceiros, e a real, quando a agressão de fato existe no plano concreto. Contudo, a doutrina penalista, representada por Greco (2023) e Nucci (2024), dedica especial atenção à figura da legítima defesa putativa. Esta modalidade ocorre quando o agente, por um erro plenamente justificável pelas circunstâncias, supõe estar diante de uma agressão que, na realidade, é inexistente. Ou seja, a agressão não acontece no mundo real, mas apenas na imaginação do agente, que tem uma percepção equivocada dos fatos.

O exemplo clássico para ilustrar a agressão inexistente é o do indivíduo que, em uma rua escura, vê um desafeto colocar a mão sob a camisa e fazer um movimento brusco. Acreditando tratar-se de um saque de arma de fogo, o agente atira para se defender, mas descobre, depois, que a vítima estava apenas pegando o celular no bolso. Nesse cenário, a iminente agressão armada era inexistente, tendo existido apenas na mente do atirador devido a um erro de interpretação da realidade. O tratamento jurídico para essa situação depende da natureza do erro: se, naquelas circunstâncias, o erro era inevitável e qualquer pessoa prudente teria a mesma percepção, a culpabilidade do agente pode ser afastada.

Por fim, é essencial contextualizar a legítima defesa no âmbito dos agentes de segurança. Embora a análise aqui se refira a um militar fora de serviço, a lógica do uso progressivo da força, como mencionado por Capez (2023), serve como um princípio norteador. A força letal deve ser sempre o último recurso, a resposta final a uma ameaça extrema. Essa mentalidade é fundamental para que a prerrogativa do porte de arma seja exercida de forma justa, equilibrada e, acima de tudo, legal.

2.2.9 O Debate Acadêmico sobre Armamento Civil e o Direito à Autodefesa

A análise da legislação específica para o CBMDF se torna mais rica quando contextualizada no debate acadêmico e social mais amplo sobre o armamento dos cidadãos no Brasil. A promulgação do Estatuto do Desarmamento, em 2003, não encerrou a discussão; pelo contrário, intensificou a polarização entre diferentes visões sobre segurança pública, direitos individuais e o papel do Estado.

Compreender os principais argumentos desse debate é fundamental para situar a prerrogativa concedida aos bombeiros militares.

Um dos pilares centrais na argumentação dos críticos ao controle rígido de armas é o direito à autodefesa, frequentemente justificado pela percepção de ineficiência do Estado em garantir a segurança de todos. Nessa perspectiva, a posse de uma arma de fogo pelo cidadão é vista como um meio legítimo de proteção contra a criminalidade, partindo do pressuposto de que os criminosos sempre terão acesso a armas ilegais, independentemente das proibições (Moura, 2019, *apud* Pereira Filho e Cortizo, 2024). A sensação de insegurança, como apontam Rocha e Cury (2020), alimenta a defesa do armamento como uma forma de reequilibrar a balança entre o cidadão e o agressor.

Este argumento muitas vezes se apoia em perspectivas internacionais, que demonstram a ausência de uma correlação direta e simples entre a disponibilidade de armas e as taxas de violência. Estudos comparativos, citados por Rocha e Cury (2020), mostram cenários complexos: países com legislação permissiva e baixa violência, como o Uruguai, contrastam com outros onde o desarmamento civil não resultou em queda da criminalidade, como a Venezuela (Correia, 2014, *apud* Rocha e Cury, 2020). Quintela e Barbosa (2015) aprofundam essa linha, argumentando que fatores socioeconômicos e culturais têm um peso maior na criminalidade do que a quantidade de armas legais em circulação.

Em contrapartida, a corrente que defende maiores restrições argumenta que a ampla disponibilidade de armas de fogo na sociedade potencializa a letalidade de conflitos cotidianos. Garcia e Luz (2020) ressaltam que, para além da criminalidade premeditada, a presença de armas pode transformar discussões banais, como brigas de trânsito ou desavenças familiares, em tragédias. Nessa visão, o aumento do número de armas em circulação, mesmo que legais, elevaria o risco geral para toda a sociedade (Rolin, 2016, *apud* Garcia e Luz, 2020).

Dentro deste debate, o instituto da legítima defesa é frequentemente invocado. Silva e Galan (2024) reforçam que o direito de repelir uma agressão injusta é garantido pelo Código Penal. A jurisprudência, inclusive, reconhece o direito dos cidadãos de protegerem suas vidas diante de ameaças concretas (Lara, 2023;

TJ-RS, 2021, *apud* Silva e Galan, 2024). No entanto, os próprios autores alertam para o risco do excesso, a linha tênue que pode transformar a vítima em réu, o que reforça a necessidade de preparo técnico e emocional para o uso de uma arma de fogo. É justamente essa complexidade que permeia a concessão do porte para categorias profissionais específicas, como a dos bombeiros militares.

2.2.10 Consequências do Uso Indevido do Armamento

O direito ao porte de arma de fogo, como qualquer prerrogativa legal, não é absoluto e traz consigo uma série de deveres e responsabilidades. O desvio ou o abuso no exercício desse direito sujeita o militar do CBMDF a consequências em duas esferas jurídicas distintas e independentes: a administrativo-disciplinar, no âmbito da própria Corporação, e a esfera penal, perante a Justiça. O desconhecimento da norma, como se sabe, não isenta o indivíduo de sua aplicação, tornando o estudo dessas consequências um ponto crucial.

2.2.10.1 A Esfera Administrativo-Disciplinar

No campo administrativo, as sanções estão detalhadas na Portaria CBMDF nº 05, de 11 de março de 2022. O artigo 24 desse ato normativo prevê um rol de situações que podem levar à suspensão do porte de arma ou ao recolhimento do registro. As hipóteses abrangem desde o descumprimento de formalidades, como não conduzir a documentação obrigatória (CRAF e Porte), até condutas consideradas de alto risco, como portar a arma em estado de embriaguez ou sob efeito de entorpecentes.

A portaria também vincula diretamente a manutenção do direito ao bom comportamento e à situação disciplinar do militar. A praça que atinge o comportamento "mau" ou o militar de qualquer posto ou graduação que passe a responder a processos disciplinares de natureza grave (como Conselho de Disciplina ou de Justificação) pode ter seu porte suspenso. Essa medida reforça que o direito ao armamento pessoal está condicionado a uma conduta profissional e pessoal ilibada, sendo uma prerrogativa que exige responsabilidade contínua (CBMDF, 2022).

2.2.10.2 A Esfera Penal

De forma ainda mais grave, o uso indevido de armamento pode configurar

crimes tipificados na Lei nº 10.826/2003. A análise doutrinária, como a de Gonçalves e Júnior (2016), ajuda a esclarecer os tipos penais mais relevantes para a realidade do militar. O crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (Art. 12) ocorre, por exemplo, se o militar mantém uma arma não registrada em sua residência. Caso essa mesma arma sem registro seja portada em via pública, a conduta se agrava para o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Art. 14).

A lei também visa a punir condutas que, mesmo sem o uso direto contra alguém, geram perigo coletivo. É o caso do crime de disparo de arma de fogo (Art. 15), que criminaliza o ato de atirar em local habitado ou em via pública, quando não há a intenção de cometer outro crime (como o homicídio). Outro tipo penal de grande importância é a omissão de cautela (Art. 13), que responsabiliza o proprietário que, por negligência, permite que sua arma seja acessada por um menor de idade ou pessoa com deficiência mental, o que evidencia a preocupação do legislador com a guarda segura do armamento.

A penalidade se torna ainda mais severa nos crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (Art. 16). Para armas de uso restrito, a lei não faz distinção entre posse e porte, punindo com maior rigor qualquer uma das condutas realizadas (Gonçalves e Júnior, 2016). Fica evidente, portanto, que a legislação penal estabelece um cerco rigoroso a diversas condutas, tornando imperativo o conhecimento da lei para evitar a prática de atos que podem levar a sanções que vão de multas até a reclusão.

2.3 Discussão e Resultados

A presente seção constitui o núcleo investigativo deste trabalho, momento em que os dados institucionais coletados junto à Corregedoria (COGED) e ao Centro de Inteligência (CEINT) são confrontados com o arcabouço teórico-normativo detalhado na Revisão de Literatura. O objetivo é interpretar essas informações oficiais para responder à problemática central da pesquisa: de que forma os direitos e deveres relativos ao armamento pessoal são exercidos na prática e quais as implicações dessa realidade para os militares e para a Corporação.

2.3.1. Análise dos Procedimentos Disciplinares: A Materialização do Risco

A análise dos dados fornecidos pela Corregedoria (Anexo A) oferece uma visão concreta sobre as consequências do uso indevido de armamento. Entre 2023 e 2025, foram instaurados 28 procedimentos disciplinares (Sindicâncias e IPMs) relacionados ao tema. Embora esse número represente um percentual baixo em relação ao total de processos do órgão, sua tendência de crescimento (de 2,56% para 5,24% no período) sinaliza uma relevância crescente e um ponto de atenção para a gestão institucional.

Mais importante que o número total é o perfil das infrações. A COGED informou que a ocorrência mais recorrente é o extravio do armamento, seguida por ameaça e disparo de arma de fogo. O predomínio do extravio é um achado significativo, pois aponta para uma falha que ocorre não no momento do confronto, mas na rotina de guarda e cautela com a arma. A própria Corregedoria, em sua análise, infere que a principal causa para isso é a negligência, como "esquecimento da arma ou armazenamento dessa em local inadequado (deixar o armamento no carro, deixar o armamento à vista de terceiros, etc.)".

Essa constatação dialoga diretamente com o crime de omissão de cautela, previsto no Art. 13 do Estatuto do Desarmamento e detalhado por Gonçalves e Júnior (2016). Fica evidente que a responsabilidade do militar não se limita ao uso em legítima defesa, mas abrange um dever contínuo de guarda segura, cuja falha tem gerado consequências disciplinares reais dentro do CBMDF.

2.3.2. As Causas-Raiz e a Cultura Institucional

Ao aprofundar a análise das causas, a pesquisa revela uma complexidade que vai além da simples negligência. A Corregedoria aponta uma tríade de falhas: normativas (desconhecimento das regras), técnicas (falhas no manuseio) e comportamentais (impulsividade, uso sob efeito de álcool). A menção explícita ao "desconhecimento da norma" como causa-raiz pelo órgão correccional é a principal evidência empírica que sustenta a hipótese central deste trabalho: a de que existe um descompasso entre o direito concedido e o conhecimento necessário para exercê-lo.

Essa lacuna de conhecimento pode ser aprofundada pela inferência, também da Corregedoria, de que a arma de fogo é vista por muitos como um "direito

adquirido". Essa percepção cultural é um fator explicativo poderoso. Quando uma prerrogativa é encarada mais como um direito consolidado do que como uma responsabilidade excepcional, a atenção aos deveres, às regras e à necessidade de capacitação constante tende a diminuir, o que pode explicar por que o "esforço considerável para manter-se bem informado", mencionado pelo CEINT, não ocorre na intensidade necessária.

A resposta do CEINT (Anexo B), por sua vez, nos dá a perspectiva da gestão. O órgão lista uma série de ações de comunicação (portarias, cursos, WhatsApp), e as considera "efetivas". No entanto, a existência dos 28 processos e a afirmação da COGED sobre o desconhecimento da norma sugerem um descompasso entre a eficácia do processo (a informação é disponibilizada) e a eficácia do resultado (a informação é absorvida). Este é um desafio clássico em grandes organizações, onde a simples publicação de uma norma em um boletim não garante sua plena compreensão e aplicação na ponta da linha.

2.3.3. Análise e Gerenciamento de Riscos: A Matriz das Ocorrências Disciplinares





Para traduzir os dados fornecidos pela Corregedoria em uma ferramenta de análise gerencial, foi elaborada uma Matriz de Risco. Esta matriz é um instrumento que permite classificar os riscos identificados com base em duas dimensões: a Probabilidade de sua ocorrência e o Impacto ou severidade de suas consequências. A partir dos 28 processos analisados, foram identificados três principais eventos de risco que geraram procedimentos disciplinares: o Extravio de armamento, a Ameaça e o Disparo de arma de fogo.

Definição dos Parâmetros da Matriz

- Probabilidade: Foi classificada em três níveis (Baixa, Média, Alta) com base na frequência com que cada tipo de ocorrência foi relatado pela Corregedoria em sua resposta qualitativa, que indicou uma ordem de recorrência.
- Impacto: Foi classificado em três níveis (Moderado, Alto, Crítico) com base nas potenciais consequências para a imagem da Corporação, para a

segurança pública (risco a terceiros) e para o militar envolvido (sanções administrativas e penais).

Matriz de Risco: Uso Indevido de Arma de Fogo no CBMDF

Probabilidade	Impacto Moderado	Impacto Alto	Impacto Crítico
Alta		 Risco 1: Extravio de Arma	
Média		 Risco 2: Ameaça	 Risco 3: Disparo de Arma de Fogo
Baixa	 <i>(Riscos Menores)</i>		

Legenda de Risco:  Médio  Alto  Crítico

Análise Detalhada da Matriz de Risco:

A matriz revela um cenário que exige atenção gerencial. O principal ponto de alerta não reside no risco de maior impacto, mas sim no de maior probabilidade.

O Risco 1: Extravio de Arma de Fogo foi classificado como de Probabilidade Alta e Impacto Alto (Risco Alto - Laranja). A probabilidade é alta porque a própria Corregedoria o identificou como a "principal ocorrência". O impacto é considerado alto porque uma arma de fogo da Corporação (ou de um militar) em posse de criminosos representa um grave risco à segurança pública e um dano significativo à imagem e à responsabilidade da instituição. A análise das causas-raiz feita pela COGED (negligência, esquecimento, armazenamento inadequado) conecta diretamente este risco à necessidade de treinamento contínuo sobre o dever de cautela, previsto no Art. 13 do Estatuto do Desarmamento.

O Risco 2: Ameaça foi classificado como de Probabilidade Média e Impacto Alto (Risco Médio - Amarelo). A frequência é menor que o extravio, mas, como aponta a COGED, o ato de um militar ameaçar um terceiro, mesmo que a arma não seja diretamente utilizada, gera um dano considerável à imagem da Corporação, associando-a à coerção e ao abuso de autoridade. As consequências para o militar podem ser graves, incluindo processos criminais e disciplinares que podem levar à suspensão do porte. Este risco está diretamente ligado às falhas comportamentais

citadas pela Corregedoria, como "impulsividade" e "resolução pessoal de conflitos armados".

O Risco 3: Disparo de Arma de Fogo foi classificado como de Probabilidade Média e Impacto Crítico (Risco Crítico - Vermelho). Embora menos frequente que o extravio, o disparo (intencional ou acidental) possui o maior potencial de dano, podendo resultar em lesões corporais graves ou morte. O impacto para a imagem da Corporação é devastador, com alta probabilidade de repercussão negativa na mídia. Para o militar, as consequências são as mais severas, envolvendo processos criminais por crimes dolosos ou culposos. Este risco evidencia a importância das falhas técnicas apontadas pela COGED, como o "manuseio inseguro", e reforça a necessidade de treinamento prático e constante.

A inclusão desta matriz de risco na análise demonstra, de forma clara e objetiva, que as falhas identificadas (desconhecimento da norma, negligência, falta de preparo técnico e comportamental) não são meras abstrações, mas a fonte de riscos reais, classificados entre altos e críticos, que demandam ações preventivas e educativas urgentes por parte da Corporação.

2.3.4. A Necessidade de Ação e a Convergência de Soluções

A análise integrada dos dados aponta para uma clara necessidade de aprimoramento nas políticas de educação e comunicação do CBMDF. O mais relevante é que a solução para o problema diagnosticado é um ponto de convergência entre as recomendações de todos os envolvidos.

A Corregedoria, com base na análise dos casos reais, sugere formalmente a implementação de "capacitação anual obrigatória", "campanhas internas permanentes" e "treinamento em gestão de conflitos e controle emocional". O Centro de Inteligência, por sua vez, afirma que já existem "discussões internas para atualização da Portaria vigente" e que "sempre há espaço para novas ferramentas de conscientização".

Essa convergência de visões legitima fortemente as propostas práticas deste trabalho. A atualização da portaria (Apêndice D) e a criação de um folder informativo (Apêndice C) não são apenas sugestões do autor, mas ações que encontram

respaldo direto nas necessidades e recomendações dos próprios órgãos de gestão e controle da Corporação, o que aumenta sua pertinência e viabilidade de implementação. Fica evidente que o caminho para mitigar os riscos passa, necessariamente, por um investimento estratégico e contínuo em capacitação, como defendido pela própria Corregedoria ao afirmar que a legislação "deve EXIGIR qualificação constante, treinamento rotineiro e motivação para seu uso".

2.3.5. Contribuições, Limitações e Perspectivas Futuras

A principal contribuição deste estudo reside em oferecer um diagnóstico aprofundado sobre um tema pouco explorado na literatura, que historicamente foca nas forças policiais. A pesquisa inova ao realizar uma análise qualitativa de dados institucionais primários, fornecidos pela Corregedoria e pelo Centro de Inteligência, cruzando os achados de 28 processos disciplinares reais com a perspectiva dos órgãos de gestão. Isso permitiu a construção de um panorama concreto que pode subsidiar futuras decisões de comando. A abordagem propositiva, que culmina em ferramentas práticas como a minuta de portaria e o folder informativo, também representa um diferencial, transformando a análise em ação.

Contudo, é preciso reconhecer as limitações da pesquisa. Por se tratar de um estudo focado no CBMDF, seus achados não são diretamente generalizáveis para outras corporações bombeiro militar no país, que possuem diferentes contextos e regulamentações. Adicionalmente, a análise dos processos disciplinares se baseou nos dados e perfis fornecidos pela Corregedoria, e não em um acesso irrestrito aos autos, o que representa um limite na profundidade da análise de cada caso individual.

Diante disso, abrem-se perspectivas para futuras investigações, muitas delas alinhadas às próprias sugestões dos órgãos consultados. Conforme recomendado pela Corregedoria (Anexo A), seria de grande valia realizar uma análise qualitativa aprofundada dos casos registrados, classificando-os por tipo de falha (normativa, técnica ou comportamental), bem como comparar os índices de ocorrências antes e depois da publicação da Portaria nº 5/2022. Complementarmente, como sugerido pelo CEINT (Anexo B), a busca por boas práticas em organizações congêneres sobre frequência de treinamentos e fluxos processuais poderia enriquecer ainda

mais o conhecimento sobre o tema e aprimorar as políticas internas.

Em síntese, os resultados discutidos demonstram que o direito ao porte de arma de fogo pelos bombeiros militares do Distrito Federal, embora legalmente garantido, coexiste com uma realidade de desvios de conduta motivados, em parte, pelo desconhecimento e pela negligência, conforme apontado pela Corregedoria. A distância entre a complexidade da norma e a prática segura é um fator de risco que expõe o militar e a sociedade. A solução passa, necessariamente, por uma ação coordenada da Corporação, investindo em educação e treinamento contínuos, para que a arma de fogo seja, de fato, um instrumento de legítima defesa, e não o estopim de uma tragédia pessoal ou institucional.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa chega ao seu fechamento, após um percurso metodológico e analítico que se propôs a examinar a intersecção entre o direito, a segurança e a responsabilidade no tocante à aquisição e ao porte de armas de fogo por militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). O estudo partiu de uma questão central: compreender de que forma uma prerrogativa legal de tamanha importância é, na prática, exercida por profissionais que, embora sejam agentes de segurança pública, possuem uma missão primordial distinta da atividade de policiamento ostensivo.

O trabalho demonstrou, em sua revisão teórica, que o direito dos bombeiros militares ao armamento para defesa pessoal está solidamente fundamentado na legislação pátria. Essa prerrogativa é um desdobramento do direito fundamental à vida e uma ferramenta para o exercício da legítima defesa. Contudo, a mesma análise documental revelou que este direito é regulado por um complexo conjunto de decretos e portarias que se atualizam constantemente, exigindo de seus destinatários vigilância e conhecimento técnico para evitar desvios e infrações.

É nesse ponto que a análise dos dados institucionais primários trouxe a descoberta mais significativa desta pesquisa. A análise dos 28 procedimentos disciplinares instaurados pela Corregedoria entre 2023 e 2025 (Anexo A) permitiu materializar a hipótese do estudo. A prevalência de infrações como o extravio de armamento, causada por "negligência na guarda", e a confirmação pelo próprio

órgão correcional de que o "desconhecimento da norma" é uma das causas-raiz dos desvios de conduta, oferecem uma evidência concreta da existência de um descompasso entre a norma e a prática.

Com base nessa análise, pode-se concluir que os direitos dos militares do CBMDF ao porte de arma, embora definidos em lei, são exercidos sob um cenário de risco real, validado por dados oficiais. As sanções por uso indevido deixam de ser uma abstração legal para se tornarem uma realidade documentada, amplificada por uma lacuna de conhecimento e de cultura de segurança que a própria instituição, por meio de seus órgãos de controle, reconhece existir.

A principal contribuição desta pesquisa, portanto, reside em oferecer um diagnóstico fundamentado não em percepções, mas em dados concretos e na perspectiva oficial dos órgãos de gestão. O estudo fornece ao Comando uma justificativa sólida para a implementação de políticas educacionais mais robustas. Nesse sentido, as propostas práticas que emanam deste artigo – a minuta de atualização da portaria e o folder informativo – se mostram ainda mais pertinentes por estarem em total sintonia com as sugestões da própria Corregedoria, que recomenda "capacitação anual obrigatória", e com a iniciativa já em curso no CEINT de "atualização da Portaria vigente" (Anexos A e B).

Por fim, este estudo, ao dialogar com a própria instituição, abre frentes para futuras pesquisas alinhadas às suas necessidades. Conforme sugerido pela Corregedoria (Anexo A), investigações futuras poderiam se debruçar na análise qualitativa aprofundada dos processos disciplinares já registrados ou na comparação dos índices de ocorrências antes e depois da Portaria de 2022, gerando conhecimento de aplicação ainda mais direta para a gestão e o aprimoramento contínuo.

Em última análise, este trabalho conclui que o porte de arma pelo bombeiro militar é uma prerrogativa de dupla face. Quando amparado pelo conhecimento, pode ser um legítimo instrumento de defesa da vida. Contudo, quando exercido com desinformação e falta de treinamento adequado, transforma-se em uma fonte de risco. A responsabilidade de manejar essa ferramenta começa no estudo da lei e na compreensão dos limites. Proteger quem protege exige, antes de tudo, capacitar e

informar. É este o chamado final que esta pesquisa deixa para a reflexão de todos os militares e gestores do CBMDF.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BARBOSA, Bene. **Sobre Armas, Leis e Loucos**. São Paulo: Vide Editorial, 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: abril de 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: abril de 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.615, de 2023**. Regulamenta a Lei nº 10.826/2003.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2023-2026/2023/Decreto/D11615.htm.

Acesso em: abril de 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.826.htm. Acesso em: abril de 2025.

BRASIL. **Portaria n.º 167/COLOG, de 2024**. Aprova as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército. Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/documentos/portaria167.pdf>.

Acesso em: abril de 2025.

BRASIL. **Portaria n.º 224/COLOG, de 2024**. Altera as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 – COLOG/CEX, de 22 de janeiro de 2024. Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/documentos/Portaria%20224-COLOG>

[%20\(2\).pdf](http://www.dfpc.eb.mil.br/documentos/Portaria%20224-COLOG%20(2).pdf). Acesso em: abril de 2025.

BRASIL. **Portaria n.º 225/COLOG, de 2024**. Altera as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 – COLOG/CEX, de 22 de janeiro de 2024. Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/documentos/Portaria225.pdf>. Acesso em:

abril de 2025.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

DI PIETRO, Maria Zanella. **Direito Administrativo**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.851, de 23 de maio de 2019**. Dispõe sobre o recolhimento de arma de fogo de servidor da Polícia Civil do Distrito Federal, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, indiciado como autor de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou que tenha medida protetiva de urgência decretada em seu desfavor. Disponível em:

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2155b33d25a242bb89c4c6e44eaf9d58/Decreto_39851_23_05_2019.html. Acesso em: outubro de 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria CBMDF n.º 05, de 11 de março de 2022**.

Estabelece os procedimentos para Aquisição e Porte de Arma de Fogo por Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme alíneas “q” e “r” do inciso IV do art. 51 da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, que aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os § 1º e 4º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Estatuto do Desarmamento, o § 4º do art. 24, o art. 25 e o art. 26 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e outras providências. Disponível em:

<https://www.cbm.df.gov.br/portarias-internas-do-cbmdf/portaria-no-05-de-11-de-marco-de-2022-estabelece-os-procedimentos-para-aquisicao-e-porte-de-arma-de-fogo-por-militares-do-cbmdf-2/>. Acesso em: abril de 2025.

DUBUGRAS, Márcio. **Armado legalmente**. Rio de Janeiro: Clube de Autores, 2024.

DUBUGRAS, Márcio. **Legislação de armas de fogo**. Rio de Janeiro: Clube de Autores, 2025.

GARCIA, Tarcísio Duarte; LUZ, Marlon Souza. **A eficiência do Estatuto do Desarmamento na redução da criminalidade e homicídios por arma de fogo**.

Universidade de Rio Verde, Campus Caiapônia, GO, 2020. Disponível em:

<https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/TARCISIO%20DUARTE%20GARCIA.pdf>. Acesso em: março de 2025.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios, JÚNIOR, José Paulo Baltazar. **Legislação Penal Especial Esquematizado**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

MASSON, Cleber. **Direito Penal: Parte Geral (arts. 1º a 120) – Vol. 1**. 18. ed. São Paulo: Método, 2024.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal: Parte Geral e Parte Especial**. 19. ed. São Paulo: Forense, 2024.

PEREIRA FILHO, Wellington; CORTIZO, Vitor Martins. **A regulamentação e controle do uso de armas de fogo no Brasil: reflexões sobre a segurança pública e o direito à autodefesa**. Revista Ciências Sociais, v. 28, n. 133, abr. 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-regulamentacao-e-controle-do-uso-de-armas-de-fogo-no-brasil-reflexoes-sobre-a-seguranca-publica-e-o-direito-a-autodefesa/>. Acesso em: março de 2025.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª ed. Novo Hamburgo: Universidade FEEVALE, 2013.

QUINTELA, Flávio; BARBOSA, Bene. **Mentiram pra Mim Sobre o Desarmamento**. São Paulo: Vide Editorial, 2015.

ROCHA, Liz Zimermann; CURY, Elaine Moreira Alves. **Armas de fogo e a sociedade brasileira: uma análise sobre armamento, desarmamento e segurança pública**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, ano 05, ed. 10, vol. 01, p. 73-92, outubro de 2020. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/armas-de-fogo>. Acesso em: março de 2025.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 39ª ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

SILVA, Samuel Vitor Martins da; GALAN, Fernanda dos Santos Silva. **Desafio da posse e o porte de arma de fogo no Brasil: legítima defesa armada**. Revista Ilustração, Cruz Alta, v. 5, n. 10, p. 277-293, 2024. Disponível em: <https://journal.editorailustracao.com.br/index.php/ilustracao/article/view/418/357>. Acesso em: março de 2025.

APÊNDICE A: QUESTIONÁRIOS ENVIADOS À COGED



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Auditoria
Seção de Análise de Conformidade Normativa

Memorando Nº 510/2025 - CBMDF/AUDIT/SACON

Brasília-DF, 12 de agosto de 2025.

À Sra. Ten-Cel. QOBM/Comb. Corregedora;

Ao Sr. Ten-Cel. QOBM/Comb. Corregedor-Adjunto;

Assunto: Solicitação de dados para subsidiar pesquisa científica (Artigo Científico) para conclusão do Curso de Altos Estudos de Oficiais

Venho, por meio deste, solicitar a valiosa colaboração de V. Sa. no fornecimento de informações para a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Altos Estudos de Oficiais, cujo tema é "Aquisição e Porte de Arma de Fogo por Bombeiros Militares, o Exercício da Legítima Defesa e os Desdobramentos do Descumprimento das Normas Vigentes".

A pesquisa já identificou, por meio de questionário aplicado à tropa, um significativo desconhecimento sobre as normas que regem o tema.

Para aprofundar a análise e fundamentar propostas de melhoria para a Corporação, os dados institucionais são de suma importância.

Nesse sentido, rogo a gentileza de informar a este oficial:

- a) O quantitativo de processos apuratórios, preservado o anonimato, acarretados pelo uso indevido de arma de fogo, nos anos de 2023, 2024 e 2025;
- b) A porcentagem de processos envolvendo militares do CBMDF e arma de fogo, em relação a todos os processos da COGED, no ano de 2023, 2024 e 2025;
- c) Se há ampla publicidade aos militares do CBMDF sobre as consequências do uso indevido de arma de fogo;
- d) Sob a ótica correcional, quais são as principais lacunas ou falhas de conhecimento (normativo, técnico ou comportamental) que têm sido observadas como causa raiz nos casos de uso indevido de armamento?
- e) Com base nessa experiência, quais medidas preventivas, educativas ou de controle a Corregedoria sugere que poderiam ser implementadas para mitigar a ocorrência e a reincidência de tais desvios de conduta?
- f) Qualquer sugestão que possa enriquecer a presente pesquisa científica.

Por fim, solicita-se que as respostas sejam encaminhadas a este oficial diretamente na Seção de Análise de Conformidade Normativa (CBMDF/AUDIT/SACON) até o dia 20 de agosto de 2025, face ao prazo exíguo para entrega do TCC ao CEPED.

Agradeço desde já pela disponibilidade e atenção.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA - Maj. QOBM/Compl. - Matr.01920077, Chefe da Seção de Análise de Conformidade Normativa**, em 12/08/2025, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178601889** código CRC= **04989853**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
3º andar do Anexo II do Quartel do Comando Geral do CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s): (61) 3193-0060
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00086666/2025-42

Doc. SEI/GDF 178601889



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Auditoria
Seção de Análise de Conformidade Normativa

Memorando Nº 548/2025 - CBMDF/AUDIT/SACON

Brasília-DF, 22 de agosto de 2025.

À Sra. Ten-Cel. QOBM/Comb. Corregedora;
Ao Sr. Ten-Cel. QOBM/Comb. Corregedor-Adjunto;

Assunto: Solicitação de dados para subsidiar pesquisa científica (Artigo Científico) para conclusão do Curso de Altos Estudos de Oficiais

Primeiramente, gostaria de agradecer pelas valiosas informações concedidas no Memorando Nº 233/2025 - CBMDF/COGED/SEGEC (179127888). Com certeza farão toda a diferença na pesquisa científica elaborada por este oficial.

A título de complementação, venho por meio deste, solicitar mais uma vez, a valiosa colaboração de V. Sa. no fornecimento de respostas aos quesitos abaixo:

- a)** Qual o perfil das ocorrências disciplinares envolvendo o uso de arma de fogo particular por militares do CBMDF? Há um tipo de infração mais recorrente (ex: porte indevido, disparo, ameaça, perda/extravio)?
- b)** Qual a principal causa desses desvios de conduta? O (a) senhor (a) atribuiria ao desconhecimento da norma por parte dos militares?
- c)** Do ponto de vista correccional, o (a) senhor (a) considera que a Portaria CBMDF nº 05/2022 é uma ferramenta eficaz para regular a conduta e punir os desvios? Há alguma lacuna ou ponto cego na norma que dificulta a apuração ou a prevenção?
- d)** Qual o impacto desses incidentes para a imagem da Corporação? Há alguma preocupação institucional em mitigar esses riscos de forma proativa, além da simples apuração reativa dos fatos?
- e)** Se o (a) senhor (a) tivesse o poder de implementar uma única medida para reduzir drasticamente o número de problemas com armas de fogo particulares na Corporação, qual seria?
- f)** Como o (a) senhor (a) descreveria a cultura do CBMDF em relação à arma de fogo particular? Ela é vista mais como um direito adquirido, uma necessidade de defesa ou um risco a ser gerenciado?
- g)** Olhando para o cenário atual, o (a) senhor (a) acredita que a prerrogativa do porte de arma para o bombeiro militar se tornou mais importante ao longo dos anos? A legislação deveria ser mais restritiva ou mais permissiva para os militares do CBMDF?

Por fim, solicita-se que as respostas sejam encaminhadas a este oficial diretamente na Seção de Análise de Conformidade Normativa (CBMDF/AUDIT/SACON) até o dia 29 de agosto de 2025, face ao prazo exíguo para entrega do TCC ao CEPED.

Agradeço mais uma vez pela disponibilidade e atenção.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA - Maj.**
QOBM/Compl. - Matr.01920077, Chefe da Seção de Análise de Conformidade Normativa,
em 22/08/2025, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,
publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= 179635866 código CRC= 4022BCBB.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
3º andar do Anexo II do Quartel do Comando Geral do CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s): (61) 3193-0060
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00086666/2025-42

Doc. SEI/GDF 179635866

APÊNDICE B: QUESTIONÁRIOS ENVIADOS AO CEINT



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Auditoria
Seção de Análise de Conformidade Normativa

Memorando Nº 511/2025 - CBMDF/AUDIT/SACON

Brasília-DF, 12 de agosto de 2025.

Ao Sr. Ten-Cel. QOBM/Comb. Comandante do Centro de Inteligência;

Ao Sr. Ten-Cel. QOBM/Comb. Subcomandante do Centro de Inteligência;

Assunto: Solicitação de dados para subsidiar pesquisa científica (Artigo Científico) para conclusão do Curso de Altos Estudos de Oficiais

Venho, por meio deste, solicitar a valiosa colaboração de V. Sa. no fornecimento de informações para a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Altos Estudos de Oficiais, cujo tema é "Aquisição e Porte de Arma de Fogo por Bombeiros Militares, o Exercício da Legítima Defesa e os Desdobramentos do Descumprimento das Normas Vigentes".

A pesquisa já identificou, por meio de questionário aplicado à tropa, um significativo desconhecimento sobre as normas que regem o tema.

Para aprofundar a análise e fundamentar propostas de melhoria para a Corporação, os dados institucionais são de suma importância.

Nesse sentido, rogo a gentileza de informar a este oficial:

- a)** se existe algum ponto de fragilidade e/ou melhoria na atual legislação que rege a aquisição e porte de arma de fogo por militares do CBMDF;
- b)** se há ampla publicidade aos militares do CBMDF sobre a legislação de armas de fogo, no âmbito da Corporação;
- c)** quais são as ações de comunicação, treinamento e divulgação (cursos, publicações em boletim, campanhas internas etc.) que o Centro de Inteligência atualmente realiza para orientar os militares sobre seus direitos e deveres. Qual a carga horária?
- d)** se as estratégias atuais são suficientes ou haveria espaço para novas ferramentas de conscientização, visando garantir o exercício seguro e responsável desse direito;
- e)** Qualquer sugestão que possa enriquecer a presente pesquisa científica.

Por fim, solicita-se que as respostas sejam encaminhadas a este oficial diretamente na Seção de Análise de Conformidade Normativa (CBMDF/AUDIT/SACON) até o dia 20 de agosto de 2025, face ao prazo exíguo para entrega do TCC ao CEPED.

Agradeço desde já pela disponibilidade e atenção.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA - Maj.**
QOBM/Compl. - Matr.01920077, Chefe da Seção de Análise de Conformidade Normativa,
em 12/08/2025, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,
publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178606987)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178606987)
verificador= **178606987** código CRC= **90D1CFF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
3º andar do Anexo II do Quartel do Comando Geral do CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s): (61) 3193-0060
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00086666/2025-42

Doc. SEI/GDF 178606987



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Auditoria
Seção de Análise de Conformidade Normativa

Memorando Nº 549/2025 - CBMDF/AUDIT/SACON

Brasília-DF, 22 de agosto de 2025.

Ao Sr. Ten-Cel. QOBM/Comb. Comandante do Centro de Inteligência;

Ao Sr. Cap. QOBM/Comb. Subcomandante do Centro de Inteligência;

Assunto: Solicitação de dados para subsidiar pesquisa científica (Artigo Científico) para conclusão do Curso de Altos Estudos de Oficiais

Primeiramente, gostaria de agradecer pelas valiosas informações concedidas no Memorando Nº 164/2025 - CBMDF/CEINT/SECRA (178889205). Com certeza farão toda a diferença na pesquisa científica elaborada por este oficial.

A título de complementação, venho por meio deste, solicitar mais uma vez, a valiosa colaboração de V. Sa. no fornecimento de respostas aos quesitos abaixo:

- a)** Quais são os maiores desafios no processo de autorização para aquisição e porte de arma de fogo aos militares do CBMDF? Há uma grande demanda? Os requisitos são de difícil verificação?
- b)** Minha pesquisa aponta, dentre outros, um desconhecimento da tropa sobre as regras envolvendo armas de fogo. Na visão do senhor, quais são as barreiras para que essa informação chegue de forma mais eficaz ainda a todos, além daquelas já adotadas hoje?
- c)** Que aprimoramentos podem ser feitos no processo de concessão e acompanhamento de aquisição e porte de arma de fogo?
- d)** Qual o impacto dos incidentes envolvendo militares do CBMDF e armas de fogo para a imagem da Corporação? Há alguma preocupação institucional em mitigar esses riscos de forma proativa?
- e)** Se o senhor tivesse o poder de implementar uma única medida para melhorar os processos de aquisição e porte de arma de fogo particulares na Corporação, qual seria?
- f)** Como o senhor descreveria a cultura do CBMDF em relação à arma de fogo particular? Ela é vista mais como um direito adquirido, uma necessidade de defesa ou um risco a ser gerenciado?
- g)** Olhando para o cenário atual, o senhor acredita que a prerrogativa do porte de arma para o bombeiro militar se tornou mais importante ao longo dos anos? A legislação deveria ser mais restritiva ou mais permissiva para os militares do CBMDF?

Por fim, solicita-se que as respostas sejam encaminhadas a este oficial diretamente na Seção de Análise de Conformidade Normativa (CBMDF/AUDIT/SACON) até o dia 29 de agosto de 2025, face ao prazo exíguo para entrega do TCC ao CEPED.

Agradeço mais uma vez pela disponibilidade e atenção.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA - Maj.**
QOBM/Compl. - Matr.01920077, Chefe da Seção de Análise de Conformidade Normativa,
em 22/08/2025, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,
publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **179638561** código CRC= **FD857DCA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
3º andar do Anexo II do Quartel do Comando Geral do CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s): (61) 3193-0060
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00086666/2025-42

Doc. SEI/GDF 179638561

APÊNDICE C: FOLDER INFORMATIVO SOBRE LEGISLAÇÃO DE ARMAS DE FOGO

AQUISIÇÃO E PORTE DE ARMA DE FOGO

Bombeiros militares têm direito à posse e ao porte

Posse: autoriza o militar a ter o armamento no interior de sua residência;

Porte: permite que o militar carregue o armamento consigo, fora de sua residência.

Armamento permitido adquirir

Atualmente é permitido a cada militar adquirir até quatro armas de fogo, distribuídas da seguinte forma: a) duas armas de uso permitido; b) duas armas de uso restrito.

É permitido, também, adquirir até 600 (seiscentas) munições por ano, por arma registrada.

Requerimentos

Todos os requerimentos que dizem respeito à aquisição e porte de arma de fogo devem ser endereçados ao Centro de Inteligência (CEINT), por meio do INOVA.

Para adquirir arma de fogo, os militares deverão: preencher requerimento; apresentar Guia de Recolhimento da União (GRU) devidamente paga; apresentar cópia da identidade militar e demais documentos necessários, como certidões negativas criminais, dentre outros.

CRAF

O Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) possui validade indeterminada e abrangência em todo o território nacional e autoriza o proprietário a manter a arma no interior de sua residência ou domicílio.

SE LIGA
NESSAS DICAS



AQUISIÇÃO E PORTE DE ARMA DE FOGO

Porte

Porte: é o documento oficial que permite ao militar a conduzir sua arma de fogo, de forma velada, junto ao corpo e possui validade de até 10 (dez) anos e abrangência em todo território nacional.

**SE LIGA
NESSAS DICAS**

Documentos necessários para se portar arma de fogo

Para portar arma de fogo de sua propriedade, o militar deve levar consigo os seguintes documentos: o CRAF, o Porte e a identidade militar.

É vedado ao militar

Portar sua arma de fogo ostensivamente; portar arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes; portar arma de fogo particular em qualquer escala de serviço, salvo autorização expressa do Comandante-Geral.

Em caso de roubo, furto ou extravio

O militar deve registrar o fato em Delegacia de Polícia e comunicar, imediatamente, seu chefe imediato e o CEINT.



AQUISIÇÃO E PORTE DE ARMA DE FOGO

Locais onde haja aglomeração de pessoas

Ao portar sua arma de fogo em locais onde haja aglomeração de pessoas, o militar deve observar as determinações das autoridades de segurança pública responsáveis pelo local.

**SE LIGA
NESSAS DICAS**

Guarda do armamento

O militar deve se atentar para que seu armamento seja guardado em local seguro, como cofre ou lugar com tranca, principalmente se houver, no local, criança, adolescente ou pessoa com deficiência mental.

Legislação aplicada

Constituição da República Federativa do Brasil;
Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
Decreto nº 11.615, de 2023;
Decreto nº 12.345, de 2024;
Portaria CBMDF nº 05, de 11 de março de 2022;
Portaria nº 167/COLOG, de 2024;
Portaria nº 224/COLOG, de 2024;
Portaria nº 225/COLOG, de 2024.



APÊNDICE D: MINUTA DE PORTARIA ATUALIZADA SOBRE PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO E PORTE DE ARMA DE FOGO POR MILITARES DO CBMDF

PORTARIA QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO E PORTE DE ARMA DE FOGO POR MILITARES DO CBMDF

Portaria nº x, de xx de xxxxxxxx de 202x.

Estabelece os procedimentos para Aquisição e Porte de Arma de Fogo por Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o art. 53 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, a Portaria nº 167 – COLOG, de 22 de janeiro de 2024, e outras providências.

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; o art. 53 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023 e a Portaria nº 167 – COLOG, de 22 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para aquisição de armas de fogo e munições, registro, trânsito, transporte, transferência de propriedade, concessão, suspensão e revalidação do porte de arma de fogo, bem como uniformizar a capacitação técnica para manuseio de armas de fogo no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As definições e conceitos quanto a arma de fogo e munições devem ser de conhecimento de todos os Bombeiros Militares que solicitem aquisição ou porte de arma de fogo, **conforme descritas na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, e na Portaria nº 167 – COLOG, de 22 de janeiro de 2024.**

Art. 3º Ficam delegadas ao Comandante do Centro de Inteligência do CBMDF - CEINT as seguintes competências:

I – expedir autorização aos militares do CBMDF para aquisição de armas de fogo **de uso permitido e de uso restrito** nos estabelecimentos comerciais ou diretamente na indústria;

II – emitir autorização para trânsito, transporte e transferência de arma de fogo, concessão, suspensão e revalidação do porte de arma de fogo aos militares da Corporação.

Parágrafo único. Quando se tratar do Comandante do CEINT, as autorizações de que trata o presente artigo serão requeridas ao Comandante-Geral do CBMDF .

Art. 4º. A Capacitação Técnica de Armamento e Tiro - CATAT serão ministrados aos militares da ativa e da inatividade pelo Núcleo de Custódia - NCUST, nos termos da presente portaria.

Parágrafo único. Ao CEINT compete o planejamento, coordenação, aplicação e

avaliação da CATAT em casos excepcionais.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÃO

Art. 5º. É vedada a autorização para aquisição de arma de fogo para os militares que estiverem nas seguintes situações:

I – estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal **por crime doloso**;

II – possuir inaptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, **atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal ou pelo Comando do Exército**;

III – estar em curso de formação ou habilitação;

IV – estar a praça no comportamento mau ou insuficiente;

V – estar com suspensão temporária da posse de arma de fogo.

VI – estar com o porte de arma de fogo suspenso;

VII – estar em cumprimento de medida protetiva por motivo de violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com o disposto no Decreto Distrital nº 39.851/2019;

VIII – houver sido indiciado em inquéritos policiais por motivo de violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com o disposto no Decreto Distrital nº 39.851/2019.

Art. 6º Os bombeiros militares interessados em adquirir arma de fogo deverão:

I – preencher o requerimento para aquisição de arma de fogo constante no anexo I da presente portaria;

II – apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, com comprovante de pagamento, previsto na Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, referente à taxa de autorização para aquisição de produtos controlados; e

III – apresentar cópia da identidade militar.

Parágrafo único. Uma vez deferido o requerimento pelo comandante do CEINT, conforme o *caput* deste artigo, o militar poderá proceder com a aquisição da arma de fogo, devendo então apresentar a Nota Fiscal à Seção de Controle, Registro e Porte de Arma de Fogo - SECRA do CEINT.

Art. 7º. Cumpridos os requisitos citados no art. 6º, o CEINT deverá:

I – enviar os dados da arma de fogo ao Comando da 11ª Região Militar - RM, por meio do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro - SFPC, para fins de cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA;

II – receber do SFPC a numeração SIGMA, para a confecção do respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF; e

III – emitir a autorização de porte da respectiva arma caso haja solicitação do interessado.

Art. 8º. A arma de fogo adquirida por Bombeiro Militar não pode ser brasonada e nem ter qualquer marca ou gravação que a vincule à Corporação.

Art. 9º O Bombeiro Militar poderá adquirir, para seu acervo pessoal, até 4 (quatro) armas de fogo, sendo 2 (duas) de uso permitido e 2 (duas) de uso restrito, conforme legislação federal vigente .

Parágrafo único. O Bombeiro Militar que tem em seu acervo número de armas de fogo acima do previsto no *caput* somente poderá realizar novas aquisições após adequar-se à quantidade de armas que atenda a legislação vigente.

Art. 10. Fica estabelecido o quantitativo máximo de 600 (seiscentas)

munções por arma de fogo registrada, a serem adquiridas no período de um ano, nos termos da Portaria nº 167 – COLOG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 11. A aquisição de munição de uso permitido por integrantes do CBMDF dar-se-á pela apresentação de documento de identificação válido e do CRAF, de acordo com o art. 12, da Portaria nº 167 – COLOG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 12. É vedado aos bombeiros militares o registro de armas de fogo de acervo pessoal no Sistema Nacional de Armas (SINARM), devendo todas as armas serem obrigatoriamente cadastradas no SIGMA .

CAPÍTULO III

DO CERTIFICADO DE REGISTRO E DO DOCUMENTO DE PORTE DE ARMA DE FOGO

Seção I

Do Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF

Art. 13. O CRAF é o documento oficial obrigatório que comprova o registro legal da arma de fogo e deve conter os seguintes dados:

- I – nome do proprietário;
- II – CPF;
- III – RG;
- IV – eficácia temporal;
- V – número de registro publicado em Boletim de Acesso Restrito do CBMDF;
- VI – características da arma, como: tipo, marca, calibre, modelo e número de série;
- VII – número do registro da arma no SIGMA; e
- VIII – assinatura, cargo e função da autoridade concedente.

Art. 14. O CRAF tem **validade indeterminada** em todo o território nacional, conforme o art. 21 do Decreto nº 11.615, de 2023 .

Art. 15. O CRAF autoriza o proprietário a manter a arma de fogo **exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou em dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento** .

Seção II

Do Documento de Porte de Arma de Fogo

Art. 16. O Porte de Arma de Fogo é o documento oficial, nominal e intransferível, que autoriza o militar a conduzir, transportar e trazer consigo uma arma de fogo de porte, de forma velada, municada e em condições de pronto uso.

Art. 17. A cédula do porte de arma de fogo deverá conter os seguintes dados:

- I – número do porte;
- II – número de registro da arma de fogo no SIGMA;
- III – nome do proprietário;
- IV – RG;
- V – posto ou graduação;
- VI – data de emissão;
- VII – eficácia temporal;
- VIII – características da arma: tipo, marca, calibre, modelo e número de série;
- IX – abrangência territorial;
- X – assinatura, cargo e função da autoridade concedente.

CAPÍTULO IV DA GUIA DE TRÂNSITO

Art. 18. O militar, proprietário de arma de fogo de porte, quando precisar levá-la de um local para outro por decisão judicial ou por não possuir o porte de arma deve estar de posse da Guia de Trânsito.

§ 1º Para obter a Guia de Trânsito o interessado deve:

I - apresentar requerimento ao Comandante do CEINT ao qual deve constar a justificativa para o trânsito da arma conforme anexo II;

II - informar no requerimento a data, o local de origem e o de destino para o qual o armamento será levado; e

III - no caso de decisão judicial apresentar a documentação correspondente.

§ 2º A validade da Guia de Trânsito será de no máximo cinco dias, ficando a autoridade concedente responsável por analisar os casos excepcionais, fixando a validade, neste último caso, de acordo com a necessidade do requerente.

CAPÍTULO V DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Seção I Do Direito ao Porte

Art. 19. Fica autorizado o porte de arma de fogo para os militares da ativa, reserva remunerada e reformados do CBMDF, desde que cumpridas as exigências desta portaria.

§ 1º O porte de arma de fogo dos bombeiros militares possui validade em todo território nacional.

§ 2º O porte de arma de fogo para os **militares da ativa** terá validade de 10 (dez) anos.

§ 3º Para os militares da reserva remunerada e reformados, o porte de arma de fogo terá validade de 10 (dez) anos, contudo, sua manutenção fica condicionada à comprovação, a cada 10 (dez) anos, dos requisitos de aptidão psicológica, nos termos do art. 53, § 2º, do Decreto nº 11.615, de 2023.

§ 4º A não apresentação dos documentos para a revalidação periódica ensejará a suspensão do porte de arma de fogo.

Seção II Dos Requisitos para Concessão do Porte de Arma de Fogo

Art. 20. A autorização de porte de arma de fogo particular para o bombeiro militar está sujeita ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – requisitos gerais:

a) não possuir contraindicação ao porte de arma de fogo verificada em termo circunstanciado, ocorrência policial, inquérito policial, processo criminal e em investigação social do CEINT;

b) comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar, Eleitoral, Certidão de Antecedentes Criminais da PCDF e Certidão Negativa da COGED;

c) não ser considerado ébrio habitual, usuário de drogas ou de qualquer outra substância que provoque alteração na capacidade cognitiva ou motora;

d) requerer à autoridade concedente por meio de requerimento, conforme anexo III, com a assinatura do Comandante, Diretor ou Chefe de sua Organização Bombeiro Militar - OBM, atestando seu parecer favorável;

e) apresentar certificado de Capacitação Técnica de Armamento e Tiro - CATAT

para o uso do armamento de acordo com o princípio de funcionamento e calibre requerido para o primeiro porte e renovação;

f) obter parecer favorável da CPMED, quando solicitado pela autoridade concedente.

g) Não estar em cumprimento de medida protetiva por motivo de violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com o disposto no Decreto Distrital nº 39.851/2019;

h) Não haver sido indiciado em inquéritos policiais por motivo de violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com o disposto no Decreto Distrital nº 39.851/2019.

II – requisitos específicos para Bombeiros Militares da ativa:

a) não estar frequentando cursos de formação ou habilitação, salvo se já possuir o porte de arma de fogo devidamente regularizado;

b) se praça, estar no mínimo no comportamento bom;

c) não estar cumprindo punição por transgressão disciplinar que contraindique a aquisição e o porte de arma de fogo.

III – requisitos específicos para Bombeiros Militares da reserva remunerada ou reformados:

a) apresentar testes de avaliação de aptidão psicológica própria para porte de arma de fogo, com profissional credenciado junto à Polícia Federal ou Comando do Exército;

b) possuir exame médico expedido por instituições oficiais de saúde; e

c) o parecer favorável do Comandante, Diretor ou Chefe de sua OBM mencionado na alínea "d" do inciso I do art. 20 é do Diretor de Inativos e Pensionistas.

§ 1º Quando o Comandante, Diretor ou Chefe emitir parecer desfavorável à concessão de porte de arma de fogo particular ao Bombeiro Militar sob sua responsabilidade, este deve fundamentar sua decisão por meio de um documento oficial e encaminhar à autoridade concedente, em caráter restrito, a fim de subsidiar quanto ao deferimento ou não do requerimento.

§ 2º O indeferimento do pedido de concessão de porte de arma de fogo formulado por Bombeiro Militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado pelo não atendimento às condições de que trata este artigo, deve ser devidamente publicado no Boletim de Acesso Restrito da Corporação.

§ 3º Os requisitos poderão ser comprovados por meio físico ou eletrônico, conforme o caso.

Art. 21. Caso o Bombeiro Militar já possua um porte de arma válido e adquira outro armamento, desde que o tipo de armamento possibilite esta emissão, no caso de mesmo princípio de funcionamento, este deve ter a mesma validade do porte emitido para a primeira arma.

Seção III Da Conduta ao Portar Arma de Fogo

Art. 22. Ao portar arma de fogo de sua propriedade, o bombeiro militar deve, obrigatoriamente, trazer consigo o CRAF, o documento de porte da respectiva arma válido - PAF e a identidade militar, os quais devem ser apresentados à autoridade competente, quando solicitados.

Art. 23. É vedado ao bombeiro militar:

I - portar ostensivamente arma de fogo particular;

II - portar arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que comprometam o seu desempenho intelectual, psíquico ou motor;

III - portar arma de fogo particular em qualquer escala de serviço, salvo em casos excepcionais e com autorização expressa do Comandante-Geral.

Seção IV Da Suspensão do Porte e da Posse de Arma de Fogo

Art. 24. O Bombeiro Militar pode ter seu porte de arma de fogo suspenso ou ter seu armamento recolhido pela autoridade competente, se for enquadrado numa das seguintes situações:

- I – em cumprimento de decisão judicial;
- II – possuir restrição médica ou psicológica que contraindique o uso ou o porte de arma, devidamente homologada pelo Centro de Perícias Médicas - CPMED;
- III – a inobservância dos arts. 22 e 23;
- IV – ao ingressar a praça no comportamento MAU;
- V – estiver respondendo Procedimento Administrativo de Licenciamento, Conselho de Disciplina ou Justificação.

VI – estar em cumprimento de medida protetiva por motivo de violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com o disposto no Decreto Distrital nº 39.851/2019;

VII – houver sido indiciado em inquéritos policiais por motivo de violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com o disposto no Decreto Distrital nº 39.851/2019.

§ 1º O bombeiro militar que incorrer nas situações indicadas no inciso I e II deverá ter o porte de arma de fogo suspenso e seu armamento recolhido pela autoridade competente.

§ 2º O bombeiro militar que responder a processo administrativo ou a inquérito policial que contraindique o porte de arma de fogo ou que incorrer nas situações indicadas nos incisos III e IV poderá ter o porte de arma de fogo suspenso.

§ 3º Na hipótese do inciso V do *caput* deste artigo, o bombeiro militar poderá ter a suspensão do porte ou ter seu armamento recolhido.

§ 4º Sanado o impedimento motivador da suspensão do porte ou da posse, o militar interessado deve requerer ao Comandante do CEINT, com as devidas justificativas, a devolução do porte, se ainda estiver válido.

§ 5º Uma vez suspenso devido a motivo psiquiátrico ou psicológico, o porte só poderá ser reavido mediante nova avaliação pericial por psiquiatra ou psicólogo da corporação.

§ 6º Em caso de discordância com a restrição homologada pelo perito na situação do inciso II do *caput* deste artigo, o eventual recurso deve ser interposto ao próprio CPMED, seguindo as determinações do Regulamento de Perícias Médicas do CBMDF, aprovado pelo Decreto Distrital nº 38.104, de 13 de abril de 2017.

§ 7º A COGED encaminhará ao CEINT:

I – os dados funcionais do militar que estiver respondendo a inquérito policial militar;

II – os fatos constantes em processos administrativos ou em inquéritos policiais militares que possam contraindicar o porte de arma de fogo nos casos previstos no § 2º deste artigo.

Art. 25. O militar que vier a ser excluído do serviço ativo da Corporação pelos motivos constantes dos itens III, IV, V, VI e VII do art. 88 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal deve entregar o registro e o porte de suas armas ao CEINT para que sua exclusão seja processada pelo CBMDF e seja procedida a regularização de um novo registro ou a transferência da arma para pessoa habilitada junto aos órgãos competentes.

Art. 26. Compete ao Comandante, Diretor ou Chefe de OBM notificar de imediato o Bombeiro Militar sob sua responsabilidade quando da suspensão do porte, da posse e do recolhimento do armamento quando este vier a ser enquadrado nas restrições impeditivas previstas nesta portaria ou que tiver sofrido suspensão deste direito.

§ 1º O Comandante, Diretor ou Chefe do Bombeiro Militar que tiver o porte de

arma suspenso deve providenciar a assinatura do Termo de Ciência conforme anexo IV, instruir processo via SEI e encaminhar o referido termo ao NCUST e ao CEINT.

§ 2º O Comandante, Diretor ou Chefe, após acordado o recolhimento da arma de fogo com o bombeiro militar, deverá acionar o NCUST para a execução do recolhimento do armamento, CRAF e porte de arma, provendo as informações necessárias conforme anexo V e juntar no processo referido no § 1º.

§ 3º O termo de recolhimento de armamento constante no anexo VI deve ser preenchido no momento da entrega e juntado ao processo referido no § 1º.

§ 4º Caso o NCUST não consiga recolher o armamento por descumprimento do acordo mencionado no § 2º será considerado como recusa, cabendo informar ao Comandante, Diretor ou Chefe do Bombeiro Militar.

Art. 27. No caso de recusa de entrega de armamento, o Comandante, Diretor ou Chefe do Bombeiro Militar deve informar ao Corregedor do CBMDF para instauração de Inquérito Policial Militar em razão de crime de desobediência.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, verificando-se a excepcional gravidade do caso concreto, o corregedor deverá comunicar o ministério público com vistas a apreensão da arma de fogo.

Seção V

Do Porte ou Registro para Portar Arma de Fogo Institucional

Art. 28. O Bombeiro Militar uniformizado e em serviço, em todo o território nacional, no desempenho das atividades que exijam a utilização de arma de fogo prevista em normas militares, não necessitará conduzir cédula de porte ou registro para portar arma de fogo institucional.

Parágrafo Único. As armas de fogo institucionais não brasonadas devem ser conduzidas com o seu respectivo Certificado de Registro ou termo de cautela decorrente de autorização judicial para uso, sob pena de aplicação das sanções penais cabíveis, conforme exposto no Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.

Art. 29. O porte de arma de fogo institucional será expedido ao Bombeiro Militar nos casos em que a natureza da atividade requeira o emprego velado e em trajes civis ou ainda para o desempenho de serviços de segurança, investigações, inteligência e outras funções inerentes à Segurança Pública.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar, em trajes civis, portando arma de fogo institucional, não pode conduzi-la ostensivamente em locais públicos, tais como: igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, excetuadas as situações expressamente autorizadas em lei, ou por autoridade competente.

Art. 30. O Bombeiro Militar, que tiver seu porte de arma de fogo suspenso pelos motivos previstos no art. 24, será impedido de portar arma de fogo institucional durante o desempenho de atividades operacionais e administrativas.

Art. 31. A concessão do porte no caso de arma de fogo institucional é feita mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - memorando ou ofício encaminhado ao CEINT pela autoridade a qual o militar estiver subordinado;
- II - cópia da identidade militar; e
- III - cópia do certificado de capacitação técnica para manuseio da arma de fogo referente ao calibre solicitado.

CAPÍTULO VI DA GUIA DE TRANSPORTE

Art. 32. O transporte de arma de fogo consiste no deslocamento, dentro do território nacional, de arma de fogo portátil, devendo ser transportada desmuniada, acomodada em bolsa, mala ou pacote, devidamente dissimulada de forma que não seja visível nem possível sua detecção a olho nu.

Parágrafo único. O Bombeiro Militar deve estar de posse da cédula de identidade militar, CRAF e Guia de Transporte para efetuar o transporte.

Art. 33. O Bombeiro Militar deve solicitar, mediante requerimento à autoridade concedente conforme anexo VII, com antecedência mínima de quinze dias úteis do afastamento a renovação da guia de transporte de sua arma de fogo portátil apresentando os seguintes documentos:

I - cópia do RG;

II - cópia do registro da arma de fogo;

III - cópia da guia de transporte vencida ou a vencer.

Parágrafo único. A guia de transporte tem validade máxima de dez anos, podendo a qualquer tempo ter seu prazo alterado pela autoridade concedente.

CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO

Art. 34. A transferência de propriedade de arma de fogo pode ser efetivada, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I – o militar interessado em adquirir arma de fogo deve atender o previsto no art. 8º desta portaria;

II – requerer ao comandante do CEINT de acordo com o modelo do anexo VIII junto com o formulário para transferência de propriedade de arma de fogo - anexo IX;

III – preenchimento da ficha de cadastro de arma de fogo no SIGMA - anexo X;

IV – apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, com comprovante de pagamento, prevista na Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, referente à Taxa de Autorização para Aquisição de Produtos Controlados;

V - apresentar cópias das identidades do cedente e do adquirente e do CRAF; e

VI - apresentar uma autorização de transferência expedida pelo órgão emitente do registro atual da arma, a qual deve ser anexada à autorização de transferência para envio ao SFPC, se a pessoa que transfere não pertencer ao CBMDF.

§ 1º O Bombeiro Militar, para transferir sua arma de fogo à pessoa não pertencente ao CBMDF, deve solicitar ao CEINT autorização por meio de requerimento conforme anexo XI, juntamente com cópia da identidade dele, da pessoa a qual vai transferir a arma e o CRAF.

§ 2º Efetivada a transferência, o Bombeiro Militar deverá entregar o CRAF, o porte ou guia de transporte ao CEINT.

CAPÍTULO VIII DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA MANUSEIO DE ARMA DE FOGO

Art. 35. A CATAT tem por objetivo capacitar o Bombeiro Militar a portar arma de fogo de uso permitido.

Parágrafo único. Essa capacitação deve ser exigida quando o militar solicitar o primeiro porte de arma de fogo bem como na sua renovação, considerando o tipo de funcionamento do armamento.

Art. 36. O interessado deve arcar com o custo de todos os materiais necessários à realização da CATAT, exceto o armamento, que deve ser disponibilizado pela Corporação.

Art. 37. A CATAT deve abranger conhecimento teórico e prático de tiro, bem como a legislação correlata.

Art. 38. O NCUST é a OBM responsável pelo planejamento, coordenação, aplicação e avaliação da CATAT.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o CEINT pode realizar a CATAT ou auxiliar o NCUST na realização dessa capacitação.

Art. 39. O NCUST deve providenciar a regulamentação da CATAT.

Art. 40. Pode ser admitida a apresentação de Certificado de Curso emitido por instituições oficiais, desde que não tenham sido emitidos há mais de um ano.

CAPÍTULO IX DO FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO

Art. 41. Nos casos de furto, roubo ou extravio de arma de fogo, de munição, de CRAF, de porte ou de guia de transporte, o Bombeiro Militar deve registrar o fato na Delegacia Policial da área em que ocorreu o fato e comunicar, imediatamente, a autoridade ao qual está subordinado e ao CEINT conforme anexo XII.

§ 1º A cópia da ocorrência deve ser remetida pelo Bombeiro Militar ao CEINT de imediato.

§ 2º Nos casos de furto, roubo ou extravio de arma de fogo, o comandante do CEINT deve encaminhar o fato à COGED para adoção de providências cabíveis.

§ 3º Nos casos de furto, roubo ou extravio de arma de fogo, os documentos de porte e de registro do armamento devem ser remetidos pelo militar ao CEINT.

§ 4º O Bombeiro militar pode requerer 2ª via do CRAF, porte ou guia de transporte de armamento de sua propriedade por meio de requerimento junto com a cópia da ocorrência policial conforme anexo XIII.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Ao portar arma de fogo particular em locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, público ou privado, tais como interior de agências bancárias, igrejas, templos, escolas, clubes, estádios desportivos, eventos culturais e outros similares, o bombeiro militar deve observar as determinações das autoridades competentes responsáveis pela segurança pública no que diz respeito à restrição ao porte de arma de fogo no local do evento.

Art. 43. Os bombeiros militares da Corporação devem atentar para que seu armamento seja guardado em local com a devida segurança, isto é, cofre ou local seguro com tranca para armazenamento sobretudo na hipótese de residência habitada também por criança, adolescente ou pessoa com deficiência mental.

Art. 44. O militar que for embarcar em aeronave com arma de fogo particular ou institucional deverá obedecer a legislação vigente.

Art. 45. Conforme dispõe o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, na hipótese de falecimento ou interdição do bombeiro militar proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, deve providenciar a transferência da propriedade da arma, por meio de alvará judicial ou de autorização firmada por todos os herdeiros, desde que maiores de idade e capazes.

§ 1º Os diretores de Gestão de Pessoal e de Inativos e Pensionistas deverão informar ao CEINT os casos de falecimento ou interdição de bombeiro militar.

§ 2º Na hipótese de que trata o *caput*, a arma de fogo deve permanecer sob a guarda e a responsabilidade do administrador da herança ou do curador, depositada em

local seguro, até a expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e a entrega ao novo proprietário observado o disposto no Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.

§ 3º O CRAF e o documento de porte de arma de fogo deverão ser entregues juntamente com a identidade do falecido.

Art. 46. O CEINT é a OBM responsável do CBMDF para tratar de armamento junto ao Exército Brasileiro, buscando dar cumprimento à legislação vigente a respeito de armas de fogo particular, no que se refere aos Bombeiros Militares.

Parágrafo único. Ao CEINT compete o planejamento, coordenação, aplicação e avaliação do CATAT aos militares lotados naqueles Centro.

Art. 47. A aquisição de armas de fogo de uso restrito deverá ser precedida de autorização do Comando Logístico do Exército conforme exposto na Portaria nº 167 – COLOG, de 22 de janeiro de 2024 e a aquisição seguirá, no que couber, os mesmos procedimentos desse ato normativo.

Art. 48. Fica revogada a Portaria nº 5, de 11 de março de 2022.

Art. 49. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS ALVES BARCELOS - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

ANEXO A: REPOSTAS AOS QUESTIONÁRIOS ENVIADOS À COGED



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Corregedoria
Seção de Gerenciamento Processual e Cartorário

Memorando Nº 233/2025 - CBMDF/COGED/SEGEC

Brasília-DF, 18 de agosto de 2025.

Ao Maj. QOBM/Compl. Pedro Henrique.

Assunto: Atendimento ao despacho 178619755.

Resposta às Solicitações sobre “Aquisição e Porte de Arma de Fogo por Bombeiros Militares, Exercício da Legítima Defesa e Desdobramentos do Descumprimento das Normas Vigentes”.

a) Quantitativo de Processos Apuratórios Decorrentes do Uso Indevido de Arma de Fogo (2023–2025):

Ano	IPM	Sindicâncias	Total
2023	1	6	7
2024	1	10	11
2025	1	9	10

b) Percentual de Processos Relacionados ao Uso Indevido de Arma de Fogo em Relação ao Total da COGED:

Ano	Total Geral (Sindicâncias + IPMs)	Processos com Arma de Fogo	Percentual (%)
2023	273 (252 + 21)	7	2,56%
2024	265 (240 + 25)	11	4,15%
2025	191 (176 + 15)	10	5,24%

c) Publicidade das Consequências do Uso Indevido de Arma de Fogo:

A Corregedoria divulga formalmente todas as decisões relacionadas à instauração, andamento e conclusão de procedimentos disciplinares e criminais por meio de publicações no Boletim Geral (BG) e no Boletim de Assuntos Reservados (BAR). Essa divulgação, de caráter jurídico e descritivo, assegura a ciência institucional e atua como ferramenta pedagógica. Contudo, recomenda-se a ampliação dos meios de comunicação interna, com foco na linguagem operacional da tropa, para reforçar continuamente as disposições normativas e suas implicações práticas.

d) Principais Lacunas Observadas (Ótica Correcional):

- **Normativas:** desconhecimento ou descumprimento das regras de porte, guarda, autorização e

recolhimento de armamento.

- **Técnicas:** falhas no manuseio seguro, transporte, armazenamento e controle do armamento.
- **Comportamentais:** impulsividade, resolução pessoal de conflitos armados, uso sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas, desobediência a ordens superiores e negligência na custódia.

e) Medidas Preventivas, Educativas e de Controle Sugeridas:

- Capacitação anual obrigatória, com módulos teóricos e práticos sobre legislação, regulamentos e segurança armada, incluindo simulações de situações críticas.
- Campanhas internas permanentes com relatos de casos reais (preservado o anonimato), destacando as consequências disciplinares e penais.
- Estabelecimento de protocolos claros e rastreáveis para recolhimento e guarda de armamento, com registro formal e fiscalização sistemática.
- Controle administrativo rigoroso para autorização de porte em serviço, com checklist assinado por autoridade competente.
- Treinamento em gestão de conflitos e controle emocional, voltado à prevenção de condutas armadas indevidas.
- Proibição expressa do porte ou manuseio de arma sob influência de álcool, com ampla divulgação e fiscalização efetiva.

f) Sugestões Adicionais para Pesquisa Científica:

- Realizar análise qualitativa dos casos registrados, classificando-os por tipo de falha (normativa, técnica ou comportamental) e contexto (em serviço ou fora dele).
- Comparar os índices de ocorrências antes e depois da publicação da Portaria nº 5/2022, avaliando seu impacto prático na redução ou aumento dos desvios.
- Criar painel trimestral entre a COGED e as OBMs com dados consolidados sobre procedimentos relacionados a armamento, visando monitoramento contínuo e ajustes nas políticas internas.
- Implementar boletim didático mensal com “lições aprendidas” e síntese normativa, de fácil assimilação para toda a tropa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR GONZAGA DE MENDONCA - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01910123, Corregedor(a) Adjunto(a)**, em 18/08/2025, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **179127888** código CRC= **CDB7D80B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

3º andar do Anexo II do Quartel do Comando Geral do CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF

Telefone(s): (61) 3193-0056

Sítio - www.cbm.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Corregedoria
Corregedoria Adjunta

Memorando Nº 25/2025 - CBMDF/COGED/ADJUNTO

Brasília-DF, 29 de agosto de 2025.

Ao Maj. QOBM/Compl. Pedro Henrique Oliveira

Assunto: Solicitação de dados para subsidiar pesquisa científica

Em atenção ao Memorando 548 (179635866), seguem as respostas abaixo:

a) Qual o perfil das ocorrências disciplinares envolvendo o uso de arma de fogo particular por militares do CBMDF? Há um tipo de infração mais recorrente (ex: porte indevido, disparo, ameaça, perda/extravio)?

A principal ocorrência diz respeito a "extravio da arma de fogo", depois "ameaça" (mas não necessariamente envolve arma de fogo) e por fim, "disparo de arma de fogo" (intencional ou não).

b) Qual a principal causa desses desvios de conduta? O (a) senhor (a) atribuiria ao desconhecimento da norma por parte dos militares?

Não foi encontrada uma pesquisa anterior junto a corporação para atribuir causa a esses desvios, portando, cabe dizer que a resposta aqui não faz parte de um arcabouço de estudos científicos, tampouco de dados analisados junto às seções específicas. Partindo da premissa que todos militares possuem capacitação e devem conhecer as normas vigentes, infere-se que a principal causa para "extravio de arma de fogo" é esquecimento da arma ou armazenamento dessa em local inadequado, sem guardar a devida segurança ao bem material (deixar o armamento no carro, deixar o armamento à vista de terceiros, etc).

c) Do ponto de vista correcional, o (a) senhor (a) considera que a Portaria CBMDF nº 05/2022 é uma ferramenta eficaz para regular a conduta e punir os desvios? Há alguma lacuna ou ponto cego na norma que dificulta a apuração ou a prevenção?

Sim, considero a Portaria eficaz e sem lacunas.

d) Qual o impacto desses incidentes para a imagem da Corporação? Há alguma preocupação institucional em mitigar esses riscos de forma proativa, além da simples apuração reativa dos fatos?

Em uma rápida pesquisa em sites buscadores de notícias, observa-se somente uma notícia relacionada ao fato de disparo de arma de fogo por um bombeiro militar do DF nos últimos 3 anos. Ou seja, essa não é uma notícia recorrente. Contudo, qualquer notícia que envolva bombeiro militar em um ato de transgressão/crime, é preocupante e pode impactar negativamente a imagem da corporação. A Corregedoria do CBMDF iniciou um projeto de palestras aos bombeiros militares como forma de orientar sobre a legislação vigente e mitigar possíveis transgressões. Contudo, esse projeto foi interrompido por demandas internas e não abordava somente o tema "ARMA DE FOGO", e sim, diversos temas afetos a essa Correcional.

e) Se o (a) senhor (a) tivesse o poder de implementar uma única medida para reduzir drasticamente o número de problemas com armas de fogo particulares na Corporação, qual seria?

Mais capacitação e orientação com relativa ao uso e guarda da arma de fogo.

f) Como o (a) senhor (a) descreveria a cultura do CBMDF em relação à arma de fogo particular? Ela é vista mais como um direito adquirido, uma necessidade de defesa ou um risco a ser gerenciado?

A percepção de segurança é algo pessoal. Moradores da mesma localidade, na mesma rua, podem ter sentimentos diferentes se estão seguros ou não. Uma pessoa com arma de fogo pode se sentir segura, outra pessoa, não. Uma pessoa pode achar que arma de fogo traz possibilidade de defesa. Outra pode achar que arma de fogo é um risco a mais e que a torna um alvo em caso de um delito. Partindo dessas premissas e sem estudos técnicos sobre o tema, infere-se que o militar do CBMDF possui arma, de modo geral, por esse ser um direito adquirido de militares (novamente, não foram observados estudos prévios questionando os militares da corporação sobre o porquê de terem arma, então partiu-se do princípio que as informações que iniciaram essa resposta são uma premissa aceitável).

g) Olhando para o cenário atual, o (a) senhor (a) acredita que a prerrogativa do porte de arma para o bombeiro militar se tornou mais importante ao longo dos anos? A legislação deveria ser mais restritiva ou mais permissiva para os militares do CBMDF?

Arma de fogo é um bem que deve ser usado com a devida cautela e sua posse deve ser restrita à necessidade. A legislação permite ao militar a posse desse item, assim, deve EXIGIR qualificação constante, treinamento rotineiro e motivação para seu uso. Enquanto militar e tendo esse direito, acredito sim em seu uso e da importância de o bombeiro militar ter o porte de arma de fogo, contudo, deve-se exigir quanto mais treinamento possível, para minimizar qualquer chance de ocorrência envolvendo uso inadequado ou mesmo, extravio de arma de fogo.

Atenciosamente,

Victor Gonzaga de Mendonça - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Corregedor-Adjunto do CBMDF
Matr. 1910123



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR GONZAGA DE MENDONCA - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01910123, Corregedor(a) Adjunto(a)**, em 29/08/2025, às 08:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=180175718 código CRC= **BA8A6DC3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
3º andar do Anexo II do Quartel do Comando Geral do CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s): (61) 3193-0055
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00086666/2025-42

Doc. SEI/GDF 180175718

ANEXO B: REPOSTAS AOS QUESTIONÁRIOS ENVIADOS AO CEINT



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Centro de Inteligência
Seção de Controle, Registro e Porte de Arma de Fogo

Memorando Nº 164/2025 - CBMDF/CEINT/SECRA

Brasília-DF, 14 de agosto de 2025.

Ao Senhor Maj. QOBM/Comb. Pedro Henrique;

Assunto: Resposta ao demandante - Solicitação de dados para subsidiar pesquisa científica (Artigo Científico) para conclusão do Curso de Altos Estudos de Oficiais.

Em resposta ao Memorando Nº 511/2025 - CBMDF/AUDIT/SACON (178606987), a respeito dos questionamentos outrora apresentados pelo demandante, informo o que segue:

a) se existe algum ponto de fragilidade e/ou melhoria na atual legislação que rege a aquisição e porte de arma de fogo por militares do CBMDF;

Atualmente há discussões internas, no âmbito deste Centro, para atualização da Portaria vigente. As principais melhorias consistem em:

- definição e detalhamento das competências do comandante do CEINT;
- detalhamento de procedimentos gerais e específicos do CEINT, e
- atualização conforme a legislação federal vigente.

b) se há ampla publicidade aos militares do CBMDF sobre a legislação de armas de fogo, no âmbito da Corporação;

A Portaria nº 5, de 11 de março de 2022, é o normativo interno que estabelece os procedimentos para aquisição e porte de arma de fogo por militares do CBMDF. Ela está disponível para acesso a todos os militares da corporação, no site do CBMDF.

Além da ampla disponibilização na rede da corporação, a legislação sobre armas de fogo também é objeto de instrução aos militares em capacitação na área de armamento e tiro. Tanto na Capacitação Técnica de Armamento e Tiro – CATAT, pelo Núcleo de Custódia – NCUST quanto, em casos excepcionais, pelo Centro de Inteligência – CEINT, na Capacitação Técnica para Manuseio de Arma de Fogo - CTMAF, são ministradas aulas teóricas e práticas, abrangendo os normativos específicos e correlatos sobre armas de fogo.

c) quais são as ações de comunicação, treinamento e divulgação (cursos, publicações em boletim, campanhas internas etc.) que o Centro de Inteligência atualmente realiza para orientar os militares sobre seus direitos e deveres. Qual a carga horária?

No âmbito do CEINT, os militares são periodicamente orientados em relação a seus deveres e direitos relativos a posse/porte/uso de arma de fogo. Também são ofertados treinamentos e capacitações práticas que se ligam aos conhecimentos teóricos previamente adquiridos.

A publicação dos atos oficiais sobre armas de fogo é feita em Boletim de Acesso Restrito da Corporação (BAR) e/ou Boletim Geral (BG), garantindo a comunicação e divulgação das capacitações previstas, realizadas e resultados obtidos, bem como as respectivas informações pessoais a respeito da condição do militar e respectivo armamento que possua.

O Sistema de Gestão de Informações Administrativas (INOVA) também garante aos militares do CBMDF ampla condição de acesso aos serviços realizados no âmbito do CEINT, cuja

atribuição é da Seção de Controle, Registro e Porte de Arma de Fogo – SECRA, conforme disposto nos Arts. 284 e 308, da Portaria nº 24, de 25NOV2020, Regimento Interno do CBMDF.

A Capacitação Técnica de Armamento e Tiro (CATAT), excepcionalmente realizada por este Centro, possui 22 horas aula, conforme o disposto no Plano de Capacitação, no item 5, da Portaria nº 25, de 20 de agosto de 2021, que cria a CATAT. Já na CTMAF (atualmente em sua 40ª edição), são 16 horas aula, divididas entre conhecimentos teóricos e práticos. As turmas da CTMAF também possuem canal de contato aberto direto com os instrutores, para dirimir dúvidas mais específicas desta temática.

A Seção de Controle e Registro de Arma de Fogo deste Centro também possui um contato telefônico (61 99141-4561) dedicado exclusivamente a tirar dúvidas, por meio de mensagens de texto via *Whatsapp*, sobre a documentação e os processos que envolvem o porte de arma de fogo.

d) se as estratégias atuais são suficientes ou haveria espaço para novas ferramentas de conscientização, visando garantir o exercício seguro e responsável desse direito;

Considerando aspectos internos e externos ao CBMDF, principalmente a segurança individual, coletiva e institucional, as estratégias atuais de acesso à informação, comunicação e conscientização têm se mostrado efetivas quanto à garantia do exercício seguro e responsável do direito à posse/porte de armas de fogo particulares ou institucionais, quando seja necessário o seu emprego em serviço. Como exemplo, pode-se citar a recomendação aos militares do CBMDF durante o período do carnaval, que é publicada de forma repetida e recorrente todos os anos. A publicação recomenda a todos os militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que:

"ao adentrarem em casas noturnas de diversão ou congêneres, portando arma de fogo, atentem para os cuidados relativamente à ingestão de bebidas alcoólicas, sob pena de terem suspensos seus portes da arma de fogo, recolhimento do armamento, instauração de Sindicância pela infração disciplinar e responsabilização criminal, conforme o caso."

Cabe ressaltar ainda que, com o objetivo de manter e aumentar a segurança individual de nossos militares bem como a segurança institucional, sempre há espaço para novas ferramentas de conscientização que busquem o aprimoramento do serviço.

e) Qualquer sugestão que possa enriquecer a presente pesquisa científica.

As legislações específicas e correlatas a respeito de armas de fogo e acesso à informação são bastante amplas, com sanções no âmbito federal e regulamentações e sanções também no Distrito Federal. É necessário esforço considerável para manter-se bem informado sobre o tema.

A busca da experiências em outras organizações bombeiro militar, bem como o conhecimento de boas práticas de organizações congêneres relacionadas à frequência de treinamentos, medidas de segurança orgânica e fluxo processual podem ajudar a tornar robusta a pesquisa científica.

Por fim, parabeno-o pela escolha do tema, desejo êxito no trabalho e reitero que este Centro continua à disposição para ajudar no que for possível, dentro de nossas atribuições.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PERSIO MOREIRA DE ATAIDE RAMOS - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01575335, Comandante do Centro de Inteligência**, em 20/08/2025, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178889205 código CRC= 8FEFCF25.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SAM, Bloco D, Lote E - CEP 70620-040 - DF
 Telefone(s): 39018365



Governo do Distrito Federal
 Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
 Centro de Inteligência
 Seção de Controle, Registro e Porte de Arma de Fogo

Memorando Nº 176/2025 - CBMDF/CEINT/SECRA

Brasília-DF, 29 de agosto de 2025.

Ao Senhor Maj. QOBM/Compl. Pedro Henrique;

Assunto: Resposta ao demandante - Solicitação de dados para subsidiar pesquisa científica (Artigo Científico) para conclusão do Curso de Altos Estudos de Oficiais.

Em resposta ao Memorando Nº 549/2025 - CBMDF/AUDIT/SACON (179638561), a respeito dos questionamentos outrora apresentados pelo demandante, informo o que segue:

a) Quais são os maiores desafios no processo de autorização para aquisição e porte de arma de fogo aos militares do CBMDF? Há uma grande demanda? Os requisitos são de difícil verificação?

Embora o sistema INOVA proporcione maior automação e agilidade dos serviços, muitos militares reservistas e/ou reformados que também detém a prerrogativa de possuírem e portarem armas, apresentam dificuldades de acessar os sistemas do CBMDF. O atendimento presencial, torna-se a solução para tais casos. Fato que implica mais tempo e recursos humanos empregados no atendimento.

É perceptível o aumento da demanda nos últimos anos. Os processos dependem de análises internas em outras instâncias do CBMDF (CPMED e COGED) e também dependem de autorização do Exército Brasileiro.

Com o estabelecimento do fluxo procesual, acredito que não há dificuldade de verificação dos requisitos; embora alguns dependam de outros setoriais, como foi informado.

b) Minha pesquisa aponta, dentre outros, um desconhecimento da tropa sobre as regras envolvendo armas de fogo. Na visão do senhor, quais são as barreiras para que essa informação chegue de forma mais eficaz ainda a todos, além daquelas já adotadas hoje?

Uma vez que a legislação é pública, as barreiras permanecem as relacionadas à resposta anterior.

c) Que aprimoramentos podem ser feitos no processo de concessão e acompanhamento de aquisição e porte de arma de fogo?

O aprimoramento é um processo contínuo. Entre as principais medidas que podem ser adotadas estão a modernização e integração dos sistemas informatizados, garantindo maior celeridade, transparência e controle em todas as etapas do processo. Atualmente utilizamos o sistema INOVA de forma integrada para registros, aquisições, emissões, transferências, suspensões e acompanhamentos processuais. Sempre buscamos fazer atualizações nesse sistema de forma a aprimorar e dar mais celeridade aos processos.

d) Qual o impacto dos incidentes envolvendo militares do CBMDF e armas de fogo para a imagem da Corporação? Há alguma preocupação institucional em mitigar esses riscos de forma proativa?

Da perspectiva da Segurança Orgânica, esses eventos adversos representam riscos com grande potencial de impacto na imagem da Corporação e na segurança pessoal dos recursos humanos. A mitigação proativa desses riscos já ocorre, na medida em que, para concessão da emissão de porte de arma, são demandadas a conclusão de capacitações como a CTMAF/CATAT bem como pareceres da CPMED e COGED.

e) Se o senhor tivesse o poder de implementar uma única medida para melhorar os processos de aquisição e porte de arma de fogo particulares na Corporação, qual seria?

Esta é uma pergunta de difícil resposta. Não há uma única medida a ser tomada. O importante é seguir avançando e progredindo simultaneamente em várias áreas.

f) Como o senhor descreveria a cultura do CBMDF em relação à arma de fogo particular? Ela é vista mais como um direito adquirido, uma necessidade de defesa ou um risco a ser gerenciado?

Depende da interpretação e da necessidade de cada requerente.

g) Olhando para o cenário atual, o senhor acredita que a prerrogativa do porte de arma para o bombeiro militar se tornou mais importante ao longo dos anos? A legislação deveria ser mais restritiva ou mais permissiva para os militares do CBMDF?

Considerando a crescente demanda e a percepção de solicitações, entendo que a prerrogativa do porte de arma para o bombeiro militar ganhou maior relevância ao longo dos anos. Contudo, cabe ao CEINT cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, sendo a maior ou menor permissividade determinada pelas normas estabelecidas alinhadas ao contexto social.

Um exemplo, é o Decreto Distrital nº 39.851, de 23 de maio de 2019, que dispõe sobre o recolhimento de armas de fogo de servidores da Polícia Civil, Militar, Bombeiros Militar e do Sistema Penitenciário indiciados ou com medidas protetivas por violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por fim, desejo êxito no trabalho e reitero que este Centro continua à disposição para ajudar no que for possível, dentro de nossas atribuições.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PERSIO MOREIRA DE ATAIDE RAMOS - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01575335, Comandante do Centro de Inteligência**, em 29/08/2025, às 13:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=180180276)
 verificador= **180180276** código CRC= **38C7AE5F**.

